

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo
apoio da Associação Paulista do Ministério Público

Curso sobre o
Ministério Público

2011

Hugo Nigro Mazzilli

Por que este Curso ?

→ Não bastaria estudar o Ministério Público dentro do Direito Constitucional, do Processo Penal ou do Processo Civil ?

✱ Dependendo dos objetivos, não basta:

- ✱ Para a atuação funcional dos operadores do Direito, é preciso mais:
 - ✱ Para os operadores do Direito (membros do MP, advogados, juízes, oficiais de Promotoria, estagiários, concursandos)
 - ✱ É preciso conhecer autonomias do Ministério Público, vedações, garantias, organização, atribuições dos órgãos do MP, consequências da Reforma do Judiciário
- ✱ Melhor compreender os princípios, os fundamentos, o funcionamento, as garantias, os deveres e as funções do MP



Assim, a utilidade do curso...

- ✱ **Na profundidade adequada:**
 - ✱ **Princípios institucionais**
 - ✱ **Autonomias e garantias da instituição e de seus membros**
 - ✱ **Funções (fundamentos, ações e intervenções)**
 - ✱ **Legislação, organização, carreira**
- ✱ **O porquê → *entender* o MP**
- ✱ **Importância atual do MP →**



Importância crescente do MP pós 88

- **Posicionamento constitucional**
- **Poderes / garantias / atribuições / novas funções → instituição em crescimento**
- **Atuação → crime organizado / meio ambiente / consum. / improb. administr.**

Maior questionamento atual

- **Maior cobrança social**
- **Investigações do Ministério Público**
- **“Mordaza”, imprensa, Internet**
- **Reformas do Judiciário (EC 45/04 etc.)...**



É o MP que vamos estudar...

1. Introdução: origens / MP de hoje / visão crítica

2. MP na CF

- ✱ Seu conceito e seus fins (funções)
- ✱ Seus princípios institucionais
- ✱ Suas autonomias e atribuições
- ✱ Suas garantias (da instituição e dos membros)
- ✱ Suas vedações
- ✱ Sua organização e seu funcionamento
- ✱ As repercussões da Reforma do Judiciário no MP...

3. Seus principais Estatutos (Leis Orgânicas)

- ✱ LOMPU
- ✱ LONMP
- ✱ LOEMP



Livros...

- ✱ **Regime jurídico do MP - HNM**
- ✱ **Introdução ao MP - HNM**
- ✱ **Ministério Público - HNM**
- ✱ **O MP no proc. civil e penal – Paulo César Carneiro Forense**
- ✱ **Intervenção do MP no proc. civil – Antônio Cláudio C. Machado Saraiva**
- ✱ **Coment. à LONMP – Pedro Decomain (SC)**



A L E I

Artigos e estudos

Justitia

www.justitia.com.br

www.mazzilli.com.br



[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)

Notas

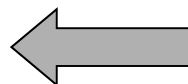
- ♦ [Breves](#) **novos!**

Informações e outros escritos

- ♦ [Anteprojeto de Lei para órgãos de apoio \(MP-PE\)](#)
- ♦ [Anteprojeto de LOEMP-PE \(Exposição de Motivos\)](#)
- ♦ [Anteprojeto de LOEMP-PE](#)
- ♦ [Curso sobre o Ministério Público](#)
- ♦ [Curso sobre a Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos](#)



www.mazzilli.com.br



Parte teórica

www.mazzilli.com.br

[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)



Manual do Promotor de Justiça

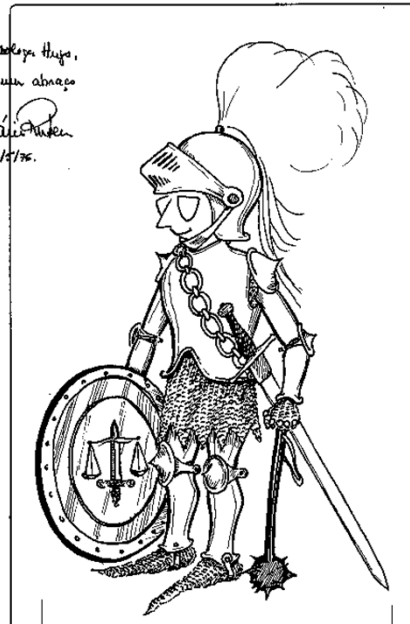
download gratuito



Vamos estudar...

O que
Um
DE

Do artista: Hugo,
em um abraço
de
Mário Rubens
27 - 28/4/75.



R

Estaremos aqui

Segundas-feiras

- ✱ 9:00 h – 10:20 h
(intervalo)
- ✱ 10:40 h – 12:00 h

Questões:

E-mail:

hmazz03 @ terra . com . br



Ponto 1

Visão geral do Ministério Público

(depois → MP na CF e nas Leis Orgânicas)



O que é Ministério Público ?

Para responder, veremos:

- a) conceito do MP de hoje
- b) breves antecedentes do MP
- c) síntese da evolução do MP no Brasil



Ministério Público

- ✿ Instituição (Hauriou: bem geral / fim / organização)
- ✿ Órgão do Estado
- ✿ Preservação da inércia do PJ
- ✿ Art. 127 *caput* da CF
 - Conceito** (baseado nas **finalidades** institucionais)
 - **Defesa** da ordem jurídica / regime democrático / interesses sociais e individuais indisponíveis
- ✿ ∴ Principais finalidades → combater a criminalidade, defender interesses sociais (todos) e individuais (quando indisponíveis)



Antecedentes históricos

- ✱ Surgiu na Antiguidade
 - ✱ Egito (magiaí), Grécia (*thesmotetis*), Roma (*advocatus fisci*) etc.
- ✱ Mais comum (**fins da Idade Média**)
 - ✱ **Ordenança 1302 (Felipe IV, França)**
 - ✱ *Parquet / magistrature debout / les gens du roi*
- ✱ Simultaneamente em Portugal (Ordenações)
- ✱ Origem ligada à defesa do rei e à acusação penal
 - ✱ Fins do Séc. XIII → instituição de tribunais regulares
- ✱ Origem da expressão “Ministério Público” → executor



Evolução no Brasil

- ✱ Inicialmente → vinculado ao direito lusitano (Brasil-Colônia)
 - ✱ Tribunal da Relação na BA (1609)
(procurador da Coroa)
 - ✱ Só referências ao Procurador-Geral
(subordinação ao Executivo)

- ✱ Constituição de 1824 – procurador da Coroa e Soberania Nacional → acusação dos crimes
- ✱ CPCriminal de 1832 – seção para os promotores (nomeação = jurados → bom-senso e probidade; atribuições – denunciar, acusação no júri, pedir prisão, promover execução)
- ✱ Reforma de 1841 – “bacharel idôneo” (FD 1827)
- ✱ 1890 - Campos Salles* – MP começou a ser tratado como instituição (é considerado ***patrono do Ministério Público brasileiro – dia est. MP: 13/2**)
- ✱ Constituição de 1891 – escolha PGR dentre os ministros STF e revisão criminal *pro reo*

- ✱ Constituição de **1934** – institucionalizou efetivamente o Ministério Público na CF
 Capítulo à parte / nomeação sob aprovação do Senado / garantias / equiparação remuneratória PGR - STF
- ✱ Carta de **1937** – retrocesso / **normas esparsas / livre nomeação e destituição PGR**
- ✱ CPP **1941** – requisição / titularidade APP (mas não privativa – proced. *ex officio*; promotor *ad hoc*)
- ✱ Constituição de **1946** (título próprio / carreira / concurso / estabilidade e inamov. relativa)
- ✱ Constituição de **1967** (PJ)
- ✱ Carta de **1969** (PE)

A partir daí: Papel crescente

- ✱ CPC 73 (intervenção, intimação pessoal, nulidade)
- ✱ LC 40/81 (1ª LONMP)
- ✱ **LACP 85** *
- ✱ **CF 88** *
- ✱ outras leis (ECA, CDC, LIA, LONMP, LOMPU etc.)



Entretanto... embaraços recentes

- ✱ Emendas constitucionais...
- ✱ Tentativa de “Lei da Mordada”
- ✱ Tentativa de “reconvenção” na LIA
 Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00) → alterada
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal
 - ✱ **PEC 37/2011 Câm. - retirar poder de investigação**
- ✱ Falta de investimento sério no combate à criminalidade (“Estado paralelo”)
- ✱ Restrições crescentes à ACP
 Coisa julgada / liminares / objeto / foro
- ✱ Perda de garantias (EC n. 45/04)
- ✱ Vala do funcionalismo comum (“privilégios”)



Vamos estudar o MP moderno
→ visão crítica → **entender o MP**

Começaremos vendo no Ministério
Público de hoje:

- a) Sua destinação institucional
- b) Seus problemas e perspectivas
- c) A questão ética



Nessa visão crítica, o exame do MP de hoje supõe análise:

- ✱ Formação profissional
- ✱ Recrutamento
- ✱ Campo de atuação
- ✱ Efetividade da atuação
- ✱ Presença social
- ✱ Dificuldades



A formação profissional:

- ✱ Educação no País
- ✱ Depois das faculdades (concursos / OAB)
- ✱ Atualização



Recrutamento:

- ✱ Opção remuneratória
- ✱ Qualidade dos concursandos
 - ✱ (falhas → RT 686/284)
- ✱ Legitimação social



Campo de atuação:

✱ Quadro atual

- ✱ ampliação quadros
- ✱ Mais problema de estrutura (Promotorias – decisões)
- ✱ Hoje é mais difícil ser PJ
- ✱ Igual relevância entre agir / intervir – p. ex.: ACP



Atuação real (efetividade)

- ✱ Descontados os extremos (raros)

- ✱ Tb.

- ✱ Deixar serviços / requisição de Inquérito Policial / volta à Pol. quando desnecessário / denúncias por estagiários (“toca a PJ”) / recusa de atendimento ao público / qd. racionalização se justifica
- ✱ Falta de oitiva da vítima (157 CP) / falta de reperguntas em audiência (qualificadora, p. ex.) / falta de interposição de apelo do MP (já tinha da parte... não basta – preparo)
- ✱ Função do Procurador: elogios – trabalho “normal”...



Sua atuação deve hoje se conformar à
sua **destinação institucional**

Art. 127 caput CF → defesa:

- a) *Ordem jurídica*
- b) *Regime democrático*
- c) *Interesses sociais e
individuais indisponíveis*

**Relevância
social do
interesse**



Efetividade da atuação

- ✱ Resultados reais: a quem a Justiça efetivamente atinge
- ✱ Trabalho na Comarca x do resultado nos tribunais...



Presença social

- ✿ Estar disponível para a população
- ✿ Atendimento ao público / jornais, rádio, entrevistas
- ✿ “defensor do povo”
- ✿ *Ombudsman* efetivo



Dificuldades

- ✱ Estrutura
- ✱ Riscos
- ✱ Apoio social
- ✱ Mais poderes para o fiscal ?



A visão crítica supõe a análise dos problemas e perspectivas

- ✿ Crescimento desordenado do MP
 - Novas funções X quadros ampliados
- ✿ A chamada “racionalização da atuação”
 - o acerto e os exageros
- ✿ + Cobranças + críticas sociais
 - A reação de empresários, políticos, governantes



A visão crítica supõe **regras éticas**

★ **Ética funcional** → parte da Moral que trata das regras de conduta funcional dos membros do MP

- a) Estudo da deontologia do MP: princípios, fundamentos, deveres.
- b) Compreende o estudo dos deveres e das faltas funcionais (fatos que atentem contra a dignidade, a probidade, o decoro, a lealdade, o zelo etc.)
- c) Ainda não há um Código de Ética do Ministério Público, mas os princípios éticos já existem
- d) *Mutatis mutandis* → Código de Ética dos Advogados (1995) ; Cód. de Ética dos Juízes (Res. 60/08-CNJ)



A visão crítica supõe, enfim, **responsabilidade** no MP

✱ Responsabilidade dos membros do MP

- a) Responsabilidade civil
- b) Responsabilidade penal
- c) Responsabilidade administrativa (disciplinar ou funcional)
- d) Responsabilidade política

(+ adiante)



Ponto 2

O Ministério Público na **CF 88**



Antecedentes da CF 88

✱ Quadro antes da CF 88

- ✱ MP sob a **CF 69**
 - **Sob ditadura**

✱ Dentro do **Poder Executivo**

- ✱ Livre nomeação e destituição PGR
- ✱ Monopolizava a ADIn / APP x maiores autoridades
- ✱ Apenas garantias mínimas



Antecedentes da CF 88

- ✱ **EC n. 7/77** (Congresso fechado)
 - necessidade de maior uniformidade
 - papel da Conamp
 - Lei Complementar – normas gerais de organização
- ✱ **Preparação da LC 40/81**
 - Conceito / princípios / garantias / vedações / atribuições – caráter nacional



Década de 80

✱ **Fim do regime militar**

→ mudança de regime que se avizinhava

→ mobilização da sociedade

→ reconstitucionalização do País

✱ **MP nacional devia preparar-se para a reconstitucionalização do País...**



E efetivamente o MP nacional se preparou :

- ✿ após a mobilização da LC 40/81
- ✿ a expectativa de mudança (fim da ditadura)
- ✿ o VI Congresso Nacional MP (SP, 1985)
- ✿ a pesquisa Conamp (posicionamento, garantias etc.)
- ✿ A “Comissão dos Notáveis” (Afonso Arinos)
- ✿ **A “Carta de Curitiba” (junho de 1986)**
(principais pontos – importância)
- ✿ **Os trabalhos preparatórios para a Constituinte de 88**



Constituinte

- ✱ Subcomissão do Poder Judiciário e MP (Plínio Sampaio)
- ✱ O relator-geral (Bernardo Cabral)
- ✱ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✱ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções (12-04-88)
- ✱ CONAMP / Ibsen Pinheiro / Theodoro Mendes
- ✱ **O texto final** (conceito / princípios / garantias / vedações / principais funções e instrumentos)

Vamos analisá-lo



O MP na CF de 88

Pela primeira vez na CF:

- ✱ Conceituação
- ✱ Autonomias
- ✱ Princípios institucionais
- ✱ Principais garantias e vedações
- ✱ Principais funções
 - ✱ privatividade da APP
 - ✱ *ombudsman*, ACP
 - ✱ poder investigatório e requisições



Posicionamento constitucional

- ✿ Soberania é una (poder incontrastável – H. Freitas)
- ✿ Órgãos dividem funções (pesos e contrapesos)
- ✿ Qual o posicionamento ideal?
 - ✿ PL ? (C 1824, art. 48, acusação - cap. Senado)
 - ✿ PJ ? (CF 1967)
 - ✿ PE ? (Carta 1969)
 - ✿ Quarto Poder ? (Alfredo Valladão)
 - ✿ Capítulo à parte ? (1934, 1946, 1988)



Posição à parte

- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✱ Natureza jurídica (administrativa)
- ✱ Garantias de Poder
 - ✱ Predicamentos / vedações
 - ✱ Autonomias da instituição, independ. dos membros
 - ✱ Iniciativa de lei
 - ✱ Crimes de responsabilidade do Presidente (x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ✱ Proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ✱ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)
 - ✱ Mesmo sistema de controle ext. que a Magistratura



Conceito constitucional

Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Caráter nacional e não apenas estadual ou federal



Destques:

- ✱ Instituição permanente
 - ✱ Maurice Hauriou (fim / bem comum / organização)
 - ✱ A relação de organicidade
- ✱ Essencial à função jurisdicional (em termos)
- ✱ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)
- ✱ Defesa do regime democrático
- ✱ Defesa do interesse social ← *todos*
- ✱ Defesa do int. individual indisponível



Se indisponível



Relevância const. do MP

- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa do interesse público primário (bem geral)
x interesse público secundário (ângulo do adm.)**
→ os maiores valores sociais (combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público e social etc.)



Em síntese: atuação causal do MP

1. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **pessoa** (p. ex., incapaz)
2. Indisponibilidade de um interesse ligado a uma **relação jurídica** (p. ex., questão de estado)
3. abrangência social de questões cuja solução convenha à coletividade como um todo (p. ex., questão ambiental)



Assim, pela causa → finalidade

- 1 – zelar pela indisponibilidade de interesse ligado a uma pessoa (ex.: incapazes)
- 2 – zelar pela indisponibilidade de interesse ligado a uma relação jurídica (ex: estado da pessoa)
- 3 – zelar por interesses de larga abrangência ou repercussão social (ex.: interesses difusos)

Atuação protetiva em relação à defesa do interesse que o trouxe ao processo

Existe o interesse? → tem de defendê-lo



Nessa linha → Informativo STF, 319



MP e Ação de Investigação de Paternidade (Transcrições)

RE N. 248.869-SP*

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

Relatório: O presente recurso extraordinário tem origem em ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos, cuja inicial vem subscrita pelo representante do Ministério Público

12. A respeito da atuação do Ministério Público na defesa dos interesses indisponíveis, oportuno registrar a lição de HUGO NIGRO MAZZILLI:

“Já temos defendido que a tônica da intervenção do Ministério Público consiste na indisponibilidade do interesse. Hoje vamos mais além. A par dos casos em que haja indisponibilidade parcial ou absoluta de um interesse, será também exigível a atuação do Ministério Público se a defesa de qualquer interesse, disponível ou não, convier à coletividade como um todo.

(...)

Num sentido lato, portanto, até o interesse individual, se indisponível, é interesse público, cujo zelo é cometido ao Ministério Público ...”.

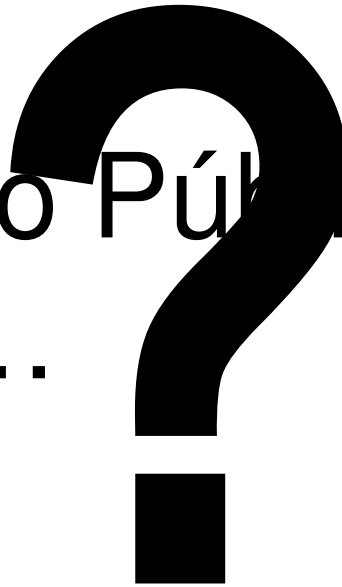
Defesa do regime democrático

- ✱ Inspiração da Constituição Portuguesa 1976 (“legalidade democrática” – art. 219, 1)
- ✱ APMP – 1982
- ✱ Carta de Curitiba 86 → CF 88
- ✱ Manutenção da ordem democrática e o cumprimento das leis → condição para a paz e a liberdade das pessoas
- ✱ Atuação concreta:
 - ✱ **CR, 129, II e III**
 - ✱ **Defesa da representatividade popular / direitos políticos (LC 75/93, art. 2º-5º)**
 - ✱ **Defesa dos direitos das minorias – inclusive o de fiscalizar**
 - ✱ **Fiscalização de todo o processo eleitoral**
 - ✱ **Defesa da lei compatível c/ os princípios constitucionais**



Princípios...

O Ministério Público é uno e indivisível...



Questões...

- ✱ o que significam exatamente?
- ✱ há unidade entre todos os MPs ?
- ✱ a chefia do MP significa hierarquia?
- ✱ existe poder de avocação, designação?
- ✱ como conciliar isso com o princípio da independência funcional?



CF → Princípios institucionais:

Art. 127, § 1º: *unidade, indivisibilidade e independência funcional*

Origem: tradição do MP francês:

- 1 - Unidade – um só órgão, uma só direção
- 2 - Indivisibilidade – uma só função / substituição recíproca
- 3 – Hierarquia funcional – *la parole est libre, mais la plume est servante*

Mesmo na França – “sainement entendus” – Rassat
(vários MPs – Cour de cassation, d’appel etc.)



O verdadeiro alcance no Brasil

- ★ Unidade e indivisibilidade (c/o instituição – fim)

Um só órgão c/ uma só chefia + uma só função

(princípios da avocação, delegação, substituição)

- Princípios relativos
- Dentro de cada MP
- Substituição na forma da lei
- A questão do aproveitamento dos atos

- ★ Hierarquia → **independência funcional**



No MP existe hierarquia ou independência funcional ?

- ✱ Historicamente → Ministério Público era delegado do rei / governante / Estado
- ✱ Os Promotores agiam por delegação do chefe do Ministério Público
- ✱ ∴ na CF 88 – tentou-se falar em unidade, indivisibilidade e **hierarquia** ← **independência**



Independência funcional

- ✱ Independência funcional – de um órgão em face de outro na **mesma** instituição, no exercício da atividade-fim
- ✱ Distinção de autonomia funcional – do MP em face de **outras** instituições do Estado
- ✱ Limites da independência funcional
 - ✱ **independência** → **exercício da atividade-fim**
 - ✱ **vinculação** → **exercício da atividade-meio**
- ✱ Independência funcional – característica dos agentes políticos
→ O oposto da hierarquia funcional
- ✱ Responsabilidade, entretanto



Independência ≠ Autonomia

- ★ Autonomia – direção própria do que lhe é próprio (Instituição)
- ★ Independência – tomar decisões funcionais dentro de sua atribuição (o órgão ou do membro)



Decorrência → *promotor natural*

- ✱ **CONCEITO:** Existência de um órgão do MP investido nas suas atribuições, por critérios legais prévios → inamovibilidade como regra
- ✱ **1976 → limites PGJ → RT 494/269 → RT 805:464 (HNM)**
 - ✱ Rec Cr 128.597-TJSP – 1976 (Hugo)
 - ✱ Rec Cr 135.243-SP – TACrim – 1976 (Jaques C. Penteado)
 - ✱ Tese de GE 1976 – artigo publicado *Justitia*, 95/175 e 245; RT 494/269
 - ✱ Trabalhos posteriores de Jaques Penteado e Clóvis Uzeda; Paulo César P. Carneiro (RJ)
 - ✱ Hoje: RT 805/464 – artigo atualizado (tb. *site*)



Promotor natural – e o STF

*** Discussões no STF**

- * RTJ 146/794; RT 705/412 – 1992 (STF Pleno)**
- * Há ou não o princípio ? Constitucional ou não?
Autoaplicável ou não?**
- * Controvérsias...**



Promotor natural : posição do STF (pleno)

- ✱ **Controvérsias... Aceitou, não aceitou...**
- ✱ ***Leading case* : HC 67.759-RJ, j. 1992, Pleno**
- ✱ **Há: 5 // não há: 4**
- ✱ **Entre os que dizem que há:**
 - ✱ 3 entendem que o princípio é constitucional e aplic. imediata
 - ✱ 1 entendeu que é constit., mas depende de lei infraconst.
 - ✱ 1 entendeu que o princípio existe, mas não é constitucional
- ✱ **Qual é o voto médio ??**



Aplicações práticas

a) Art. 28 CPP ou 9º LACP (inércia)

- ✱ Existe o poder de designar ? (hipóteses da lei)
- ✱ Cabe recusa do designado ? (independência funcional ?)
- ✱ E a independência funcional ? (nos limites da atribuição)

b) Controvérsias no Inquérito

- ✱ No IC – juiz não resolve
- ✱ No IP – posição do PGJ – diligências imprescindíveis ou não – quem decide ?



Aplicações práticas

c) Como tirar o promotor do processo / comarca ?

1. O afastamento compulsório (das funções)

- LONMP, 10, IX, g → PGJ, q. submete antes seu ato ao CSMP

2. ≠ remoção compulsória (do cargo)

- CF, art. 128, § 5º, I, “b” (inamovibilidade relativa)
- LONMP, 15, VIII → CSMP delibera (eram 2/3)
- EC 45/04 → agora maioria absoluta

3. MPU → alter. designações bienais (v.g. art. 49, XII, b)

- qdo. compulsória: proposta PG + CSMP (art. 218, IV)
- EC 45/04 → agora maioria absoluta



As autonomias do MP

✱ Art. 127, § 2º, da CF

“Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa”



Autonomias do MP

✱ Autonomia

- ✱ *Autós* (por si) + *nomos* (lei)
- ✱ Capacidade de autogestão
- Desobrigado de atender ordens, instruções, avisos de órgãos estranhos à instituição (subordinação apenas à lei)
- ✱ Tanto nas **atividades-fim** como nas **atividades-meio**
- ✱ Decisões interligadas pelo próprio MP
- ✱ Distinção de **independência funcional**



O início da autonomia

- ★ LC 40/81

 - Arts.2º e 4º - autonomia funcional, administrativa e financeira

- ★ LC estadual SP 304/82 – desenvolveu-a

- ★ O primeiro precedente

 - ★ Secretaria da Justiça / Fazenda / as dúvidas

 - ★ Decisão do Governador Montoro (1983)

 - ★ “o despacho de fls. é da responsabilidade do seu ilustre subscritor”



Constituição de 1988

- ✱ Caminho já aplainado
- ✱ Autonomias idênticas à do Judiciário
- ✱ Expressamente:
 - ✱ Autonomia funcional
 - ✱ Autonomia administrativa
- ✱ Implicitamente:
 - ✱ Autonomia financeira



Modalidades de autonomias

1. Funcional
2. Administrativa
3. Financeira



Autonomia *funcional*

- ✱ Toma decisões **da atividade-fim**, sem injunções de **outros** órgãos do Estado (subordinação só à lei)
- ✱ Autonomia funcional ≠ independência funcional
- ✱ Uma das principais garantias da instituição
- ✱ Exemplos de aplicação prática
 - ✱ Art. 28 CPP – promoção da APP / diligências no IP
 - ✱ Art. 82 III CPC – o reconhecimento da existência de interesse que lhe incumba defender
 - ✱ O problema de sua integração em comissões governamentais (Min. Saúde etc.) — a questão da vedação constitucional (outra função pública) – quem decide? (a autonomia funcional)



Autonomia *administrativa*

No exercício das atividades-meio :

- ✱ **Provimento de seus cargos e serviços auxiliares**
- ✱ **Iniciativa de lei**
 - concorrente
 - criação/extinção de cargos → subsídios
 - organização, atribuições, estatuto, carreira
- ✱ **Atos próprios de gestão administrativa**
 - contratar
 - licitar
 - efetuar a administração geral da própria Instituição



Autonomia *financeira*

Tb. no exercício das atividades-meio :

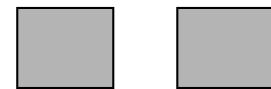
- ✱ Capacidade de elaborar proposta orçamentária, dentro dos limites da lei orçamentária
 - ✱ Projeto da lei orçamentária → é do Poder Executivo
 - ✱ Redução da proposta → só P.L. (STF suspendeu § 3º art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00) ADIn 2.238-DF, *Informativo STF*, 218
 - ✱ Mas agora, o PE poderá adequar a proposta à lei orçamentária (EC 45/04 – Ref. Judiciário)
- ✱ Capacidade de gerir e aplicar os recursos destinados à instituição
- ✱ Administração do emprego das dotações orçamentárias
- ✱ Presta contas ao TC



Controle das autonomias

**As autonomias do Ministério
Público sujeitam-se a controle**

- a) Interno (órgãos do próprio MP)**
- b) Externo (TCcontas, CNMP, PJud)**



***Organização do
Ministério Público
brasileiro***

O Ministério Público abrange:

★ **MP da União**

MP da União compreende:

1. Federal
2. do Trabalho
3. Militar
4. DF e Territórios

★ **MPs dos Estados**



∴ Há MP União e MP Estados

→ Mas existiriam **outros MPs** ?

★ **MP Eleitoral ?**

- ★ Só funções eleitorais do Ministério Público
- ★ MPF – funções eleitorais (art. 72 LOMPU)
- ★ MP local – Perante juiz e junta eleitoral (arts. 78-9)

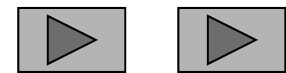
★ **MP no Tribunal de Contas ?**

(art. 130 CF)



Ministério Público junto ao TC

- ✱ Situação anterior à CF 88...
- ✱ Art. 130 – aos membros “junto aos TC” → direitos, vedações e forma de investidura
- ✱ **STF**: existe um **Ministério Público especial** junto aos TC (ADIn 789-1-DF), mas sem autonomia administrativa e financeira → ADIMC 1.791-PE – STF → Reiterou “**MP especial**”



Vimos que há vários MPs...

Poderiam eles atuar em **conjunto** ?

- ✱ não só atuação conjunta de membros do mesmo MP

 - atuação simultânea e integrada (art. 114 LOEMP)

- ✱ mas atuação conjunta de MPs diferentes

 - atuação em litisconsórcio

 - Congresso MP 1985 – tese – Hugo, A. Augusto, Édis



Litisconsórcio de MPs

- ✱ O ECA: art. 210, § 1º
 - ✱ O CDC:
 - ✱ art. 82, § 2º (vetado)
 - ✱ art. 113 (sancionado)
- } → **controvérsia**
- ✱ Estatuto do Idoso (art. 81, § 1º - L 10.741/03)
 - ✱ Cabe ou não ?



Litisconsórcio de MPs

- ✱ **Para alguns seria incabível:**

- a) Unidade e indivisibilidade
- b) Princípio federativo
- c) Questão de divisão de atribuições

- ✱ **Mas seria mesmo incabível ?**



Discussão...

- a) Não houve veto
- b) Alcance da unidade e indivisibilidade;
- c) Alcance da teoria da organicidade;
- d) A questão do princípio federativo;
- e) Possibilidade de atuação sucessiva (ações em geral) ou até conjunta (art. 37, par. ún. LC 75/93);
- f) **Entretanto**, o STF não tem admitido que a atuação se dê ***fora do âmbito*** da Justiça respectiva (RE 262.178; ex. MPDFT → STJ; MP Trabalho no STF não: AgReg em Recl. n. 5.543-GO; mas pode MP est. fazer reclamação no STF: Recl. n. 6.547-SP)



Chefias

“Procurador-Geral”

★ MP União

MP Federal }

PGR

MP DFT → PGJ do DFT

MP Militar → PG da Justiça Militar

MP Trabalho → PG do Trabalho

★ MP Estados → PGJ do Estado



Terminologia

PGR – chefe MPU + MPF

PR – membro MPF

PGJM – chefe MPMil

PJM – membro MP Mil

PGT – chefe MPTrab

ProcT – membro MPTrab

PGJDFeT – chefe MPDFeT

PGJEstado – chefe MPEst.

PJEstado – membro 2ª inst MPE

Prom.JustEst – membro 1ª inst...

ProcJDFT e PromJDFT – membro...

“promotor público” → **Promotor de Justiça**



MP

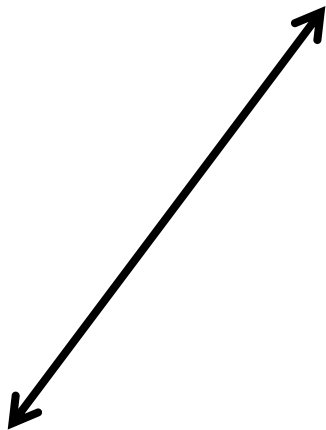
PGEstado - chefe adv Estado

PEstado – advogado do Estado

PGMunicípio – chefe adv Munic.

PMunicípio – adv. do Munic.

P autarquias (“proc. federal”),
empresas públicas, socied.
de econ. mista, fundações,
universidades etc.



Advogados



PGR - nomeação

- ✱ Nomeado pelo Presidente da República
- ✱ Dentre integrantes da “carreira” ...
 - ✱ CR não exige lista tríplice
 - ✱ Se for feita, não obriga do Presidente
- ✱ Maior de 35 anos
- ✱ Após aprovação do nome pela maioria absoluta do Senado Federal (votação secreta, 52, III)
- ✱ “Mandato” 2 anos (não é verdadeiro “mandato”; na vacância, ã há “mandato” a completar: ADI 1.783-BA, cit. HNM)
- ✱ Permitida “a” recondução (repete-se o processo HNM, JASilva → e tem sido assim na prática)



PGR – destituição

- ✱ Iniciativa do Pres. da República
- mas após **autorização** do Senado Federal (≠ dos Estados)
 - ✱ **Maioria absoluta e votação secreta (52, XI)**
- ✱ ≠ da perda do cargo por *impeachment*
(“crime de responsabilidade” → infração político-administrativa - *Art. 52, II, da CF*)



PGR – substituição

- ✱ Vice-Procurador-Geral da República, **designado** pelo PGR
 - ✱ Art. 27 da LC 75/93
 - ✱ Integrante da “carreira”, maior de 35 anos
- ✱ Em caso de **vacância** → o vice-presidente do CSMP Federal assume (eleito pelos pares)
 - ✱ Art. 54 da LC 75/93
 - ✱ Composição CSMPF: PGR + Vice + 4 Subs pelo CPRRep + 4 Subs pelos seus pares



P-G Just. Militar e o do Trabalho

- ★ **LC 75/93, arts. 87 e 120**

- ★ **Nomeados pelo PGR / 35 anos (salvo...) / lista tríplice / voto plurinominal, facultativo e secreto do Colégio de Procuradores**

 - Únicos PGs que não são nomeados pelo Poder Executivo

- ★ **“Mandato” de 2 anos, “uma” recondução**

- ★ **Exoneração de ofício → 2/3 CSMP (voto secr.) propõe ao PGR (arts. 88, par. ún., e 121, par. ún. LOMPU)**



PGJ dos Estados e o do DF e T

- ✱ **CF** → esses MPs formarão uma lista tríplice:
 - ✱ **Dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva**
 - ✱ **Procurador ou Promotor ?** (art. 156 LOMPU – pode; Estados - depende)
- ✱ **Nomeação:**
 - ✱ **PGJ Estados** → Governador
 - ✱ **PGJ DF e T** → Pres. República (art. 156 LOMPU)
- ✱ **“Mandato”** de 2 anos
- ✱ Permitida **“uma”** recondução
- ✱ Repete-se o processo
- ✱ **Substituição:**
 - ✱ **DF** → como demais ramos do MPU
 - ✱ **Estados**: depende
 - ✱ **SP** → há os Subprocuradores; mas tradicionalmente é o membro + antigo na instância no CSMP



Destituição PGJ Estados e DF

- ★ **Deliberação** da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da LC respectiva (ato discricionário → Ass. Legisl. Est. ou Senado; art. 156, § 2º LOMPU)
- ★ ≠ de **impeachment** (infração político-administrativa → um “tribunal especial” – SP → composição: 7 Deps + 7 Desemb. + Pres. TJ → Constituição paulista – art. 49, § 2º → inconst. STF em 2011 – ADIn 2.220-2)



Organização, atribuições e estatutos

★ Art. 128, § 5º CF:

Leis complementares(*) da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias ...

II – as seguintes vedações...

(*) *Majoria absoluta – art. 69 CF*



Comentários:

- a) O problema da iniciativa “facultada”
- b) “Leis Complementares”... A **CE** pode dispor sobre organização, estatuto, atribuições do MP ? (não → plausibilidade jurídica – ADInMC 2.319-PR, rel. Min. Moreira Alves, *Informativo STF* 235... - pois elidiria na prática o poder de iniciativa do PGJ local p/ modificações etc...)
- c) Leis ordinárias podem dispor sobre o MP?
 - **não** sobre organização ← atribuições, estatuto, garantias, carreira
 - **sim** sobre funções do MP (CPC, CPP, LACP etc.; art. 129, IX, CF)
- d) Não cabe por lei delegada (art. 68, § 1º, I);
- e) Não cabe por medida provisória (com maior razão; v. tb. art. 62, § 1º, I, c – EC 32/01).



Há, pois, 3 Leis do MP:

- a) **LOMPU (LC 75/93)**
- b) **LONMP** - Normas gerais organização Ministério Público Estados e DF e T **(L 8.625/93)**
- c) **LOEMP Cada Estado tem a sua**
→ **(LC paulista 734/93)**

O problema da iniciativa de cada uma

O problema da natureza jurídica da LONMP (+ à frente)



Garantias e prerrogativas

- ✱ **Garantias** – são atributos que se destinam a assegurar o livre *exercício* das funções
- ✱ **Prerrogativas** – distinções, privilégios, vantagens e imunidades funcionais *ínsitas ao cargo*
 - Muitas prerrogativas são garantias (como prazos maiores, receber intimação pessoal etc.)
 - mas nem toda prerrogativa é garantia, assim como nem toda garantia é prerrogativa. Ex: o uso de vestes talaras, insígnias, tratamento protocolar — isso é prerrogativa mas não é garantia; a independência funcional, sim, é garantia

O fundamento das garantias



Sede das garantias e prerrogativas:

★ ***CF → a seguir***



★ ***Leis ordinárias:***

- ***prazos dilatados***

- ***marcar dia e hora para testemunhar***

- ***intimação pessoal***

→ ***prazo a contar da entrada dos autos*** na secretaria do órgão (HC 83.255-STF, Pleno, m.v., j. nov. 2003)




Garantias na CF...

★ **Garantias da instituição**

(v.g., destinação, princípios, iniciativa de lei, função privativa, autonomias institucionais etc.) → algumas já vistas ✓

★ **Garantias dos órgãos e membros**

- a) (independência funcional, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios, promotor natural; regime jurídico especial)
- b) Algumas já vistas, outras veremos agora... 

★ **Cargo** – unidade administrativa com competências, ocupada por um **membro** da **carreira**; **órgão** é um centro de competências que pode ser unipessoal (membro) ou colegiado (p. ex. CSMP)

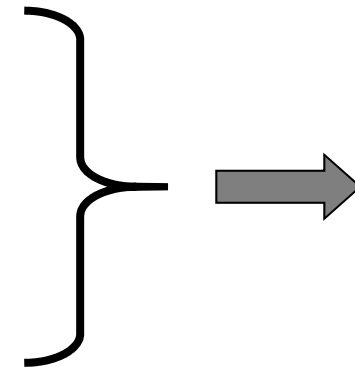


CF → garantias dos órgãos

- a) Independência funcional (já vista) ✓
- b) Promotor natural (já vista) ✓

CF → garantias dos membros

- a) vitaliciedade
- b) irredutibilidade de subsídios
- c) inamovibilidade



Vitaliciedade

- ✱ **Direito de não perder o cargo salvo processo judicial**
2 anos de exercício
≠ da estabilidade (proc. adm / asseg. ampla defesa)
- ✱ **Quem delibera sobre o vitaliciamento? (não é pena disciplinar)**
Estados → CGMP – relatório (2 meses antes) + CSMP decide
+ CPJ julga eventual recurso (arts. 36, VIII, e 22, X, a, LOEMP; art. 57, XVIII LOMPU)
União → não há “deliberação” (decurso do prazo sem impugnação)
- ✱ **Para os não vitalícios → demissão (é pena disciplinar)**
→ Nos Estados, o PGJ decide, com recurso ao CPJ (arts. 238 e 22, X, b, LOEMP)
(no curso do processo – cabe afastamento compulsório – LONMP, 10, IX, g – PGJ, ouvido CSMP, com recurso CPJ)
→ Na União, o CSMP propõe ao PGR (art. 57, XVIII, 259, IV)
- ✱ **E o problema da perda do cargo ?**



Perda do cargo

- ✱ É ≠ da exoneração de ofício PG (Pres. Rep. ← Senado ≠ Ass L)
- ✱ É ≠ do *impeachment* PG “crime de responsabilidade”
→ desqualificação funcional

→ Perda do cargo como **sanção disciplinar**:

a) Demissão → só para os não vitalícios

b) Sentença proferida em “ação civil própria”

- ✱ Como sanção disciplinar, mas só imponible jurisdicionalmente
- ✱ Art. 38, §§ 1º e 2º, LONMP (Tribunal de Justiça → juiz natural)
- ✱ Tb. no MPU (mas o art. 208 LOMPU não fala no foro competente)
 - Analogicamente o mais alto tribunal para o foro de responsabilidade
 - no curso do proc. → cabe afastamento compulsório - LONMP, 10, IX, g - é o PGJ, ouvido CSMP, com recurso CPJ

→ Há outras hipóteses de perda do cargo ?

- ✱ E ação penal ? (art. 92, I, a, CP: efeito da condenação)
(1 ano, c/ abuso poder / viol. dever; ou + 4 anos)
- ✱ E pela LIA ? (STF não admite p/ agentes políticos – só crime de responsabilidade)



Casos de perda do cargo / demissão

Art. 240, V, **LOMPU**

- a)** lesão ao patrimônio público;
- b)** improbidade administrativa;
- c)** condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, se a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;
- d)** incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- e)** abandono de cargo;
- f)** revelação de assunto de caráter sigiloso;
- g)** aceitação ilegal de cargo ou função pública;
- h)** reincidência em caso punido com suspensão.

Subsidiário p/ Estados (art. 80 LONMP) ?



Casos de perda do cargo / demissão

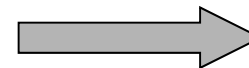
- ✱ **Art. 38, § 1º, LONMP → ACP**
 - a) Prática de crime incompatível com exercício do cargo, após decisão transitada em julgado (*)**
 - b) Exercício da advocacia**
 - c) Abandono do cargo por mais de 30 dias corridos**

() Crimes contra a administração e a fé pública; lesão aos cofres públicos, dentre outros (art. 157 LOEMP)*



Irredutibilidade de subsídios

- ✱ **vencimento** → retribuição pecuniária do servidor, fixada em lei, devida em razão do exercício de um cargo público
- ✱ **vencimento_S** → vencimento + vantagens (= remuneração)
- ✱ **subsídios** (EC 19/98 e 41/03) – remuneração fixa e mensal paga aos agentes políticos
 - ✱ Vedados acréscimos, v.g. adicionais etc.
 - ✱ Teto
 - ✱ MPU - ministro STF (art. 37, XI → **EC n. 41, dez. 03**)
 - ✱ Estados – 90,25 %...
 - ✱ Resolução 14/2006 – CNJ
 - ✱ **A partir da LC paulista n. 1.302/07** – fixou os subsídios
- ✱ **Equiparação com a Magistratura?**



Há isonomia de “vencimentos” ?

- ✱ **Art. 135 e 39, § 1º, da CF** → redação original, **hoje alterada**

- ✱ **Reivindicações X interpretação dos tribunais**

- ✱ **Supressão da norma** → **EC 19/98**

- ✱ **Isonomia entre ramos do MPU**, p. ex.

- ✱ **Semelhanças entre MP x PJud** (provimento dos cargos; agentes políticos; garantias / vedações; autonomies, iniciativa de lei / parcela da soberania estatal)



Foro por prerrogativa de função

- a) STF → PGR (crimes comuns)
- b) Senado Federal → PGR (crimes responsabilidade)
- c) STJ → membros do MPU que oficiem junto a tribunais
- d) TRF → membros do MPU, salvo Just. Eleitoral e a + b + c
- e) Tribunal especial → PGJ crimes de responsabilidade

Como é esse “Tribunal especial” ? Nos Estados → + adiante

- f) TJ → membros do MPE, salvo Just. Eleitoral e “e”
- g) TJ → não MPDFT apesar 96, III – 108, I, a (Inf. STF 412, RE 418.852)
- h) Desvantagem → sem apelo... (RHC 79.785, j. 2000...)

NÃO VALE PARA EX-MEMBROS: ADIn 2.797 - Conamp



No Ministério Público estadual:

- ✱ Regra: TJ → crimes comuns e de responsabilidade (art. 96, III, CF)

- ✱ Salvo...

 - a) Crimes eleitorais;

 - b) PGJ nos crimes de responsabilidade → Tribunal especial

 - ✱ ~~7 dep. + 7 des. + pres. TJ~~ (art. 49 CE – **ADIn 2.220** - STF – **suspense** o dispositivo)

Só o PGJ está sujeito a *impeachment*?

→ Responsabilidade dos demais membros do MP (TJ) → Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00; crime de responsabilidade fiscal – Lei 10.028/00; Lei 1.050/51 – Lei de Responsabilidade



E o foro em matéria cível ?

E foro para “ex-autoridades” ?

- ✱ **STF** vinha entendendo que não há foro especial nesses casos (como nas ações populares)
- ✱ **Súm. 394** – revogada pelo STF (ex-autoridades)
 - Inq 687-SP (QO); *Inform. STF 159*
- ✱ Depois, entendeu que crime de respons. é matéria penal e não política (ADI 1.901-MG – STF, m.v. Informativo STF, 296)
- ✱ **A Lei n. 10.628/02 (art. 84 CPP)**
 - Conamp ADIn 2.797 – **PROCEDENTE** (SET 05)
 - Inconstitucionalidade da Lei n. 10.628/02
- ✱ **Entretanto:**
 - ✱ **A Rcl. 2.138-DF (caso Sardenberg – perda de foro, m.v.)**
 - os agentes públicos não estão sujeitos à LIA
 - ✱ **Tendência STF e a segunda parte da Reforma do Judiciário...**
 - perda de cargo só nos “crimes de responsabilidade”



Exemplos práticos:

- ✱ Competência do júri ? ← **TJ**
- ✱ Competência da justiça federal ? ← **TJ**
- ✱ Competência da justiça eleitoral ? ← **JEI**
- ✱ Responsabilidade PGJ ? ← **TribEsp**
- ✱ Responsabilidade dos demais ? ← **TJ**
- ✱ Súm. 394 ? ← **revogada**
- ✱ Lei n. 10.628/02 ? ← **Inconstitucional (ADIn 2.797)**
 - ✱ 84 CPP - alteração inconstitucional
 - ✱ Recl. 2.381 – STF - agentes públicos não estão sujeitos à LIA
 - ✱ 2ª parte Reforma Judiciário...
 - ✱ O mesmo tribunal competente dos “crimes de responsabilidade”
- ✱ Foro do local da infração ? ← **não**



Vedações constitucionais

* Distinção entre **impedimentos e vedações**

* **Impedimentos** (gênero) → impossibilidades materiais ou jurídicas (motivos físicos ou legais, como doença, incompetência, suspensão, suspeição) :

Absolutos - vedações → impedimentos éticos e jurídicos (incompatibilidades)

* v.g. ser parte

Relativos - suspeição → presunção do legislador de parcialidade

* v.g. amizade íntima, inimizade capital

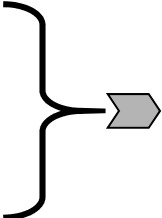


Impedimentos no MP - fundamento

- ✱ Preservar a *função*
- ✱ Garantir independência / isenção / dedicação
- ✱ Todos têm fundamento racional (*preservar a função*)
- ✱ Vedações semelhantes às da Magistratura
 - ✱ (semelhança parcial – art. 95, II, CF; “função pública” x “outro cargo ou função”)



Vedações constitucionais

1. Receber, a qq. título e sob qq pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais
(se o MP ganhar ou perder → sucumbência como fica)
 2. Exercer a advocacia
(postulação perante o PJ e consultoria jurídica; a questão de quem já advogava → MPU / RJ; → a incompatibilidade)
 3. Participar de sociedade comercial, na forma da lei
(sociedade de pessoas x capital → SA, Ltda. pode
E o comerciante individual?)
 4. Receber auxílios ou contrib. salvo exceções lei
 5. “Quarentena” – advogar no tribunal junto ao qual se afastou antes de 3 anos da aposent./exoner.
 6. Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério
 7. Exercer atividade político-partidária
- 

Outra função pública

- ✱ **Só 2 exceções** (magistério + ADCT, art. 29, § 3º)
- ✱ **Participação em Conselhos Municipais, Estaduais, Federais, CADE ?** (não → ADIn n. 3.298-ES – Pleno, v.u.)
- ✱ **Art. 129, IX** → outras funções *compatíveis*

Mas é incompatível exercer:

a) outra função pública salvo 1 de magistério;

Resol. 3/05-CNMP : pública ou particular, limite máximo, compatibilidade de horários

b) consultoria jurídica e representação Fazenda

c) qq função que contrarie os fins institucionais do MP

Pode, porém:

- ✱ Funções administrativas de confiança no MP
- ✱ Comissões para propor anteprojetos de lei



Atividade político-partidária...

- ✱ No Brasil, a regra: Juiz e membro do MP - ~~a atividade político-partidária~~
- ✱ **Não confundir:** atividade política **X** político-partidária
- ✱ Fundamento da vedação → **riscos** (financiamento de campanha, compromissos políticos. Atuação isenta? Confiança social?)
≠ de outros países – cf. *Ministério Público EUA* – Simon, RT, 640/7
- ✱ Evolução do problema
 - Antes de 88 – só juízes eram proibidos de exercer ativ. pol. partid.
 - CF 88 → salvo exceções + opção (128, § 5º, II, e, ADCT, art. 29, § 3º)
LONMP - Ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei...
 - **Entretanto... EC 45/04** → **vedação total** (salvo a opção do ADCT)
- ✱ Assim, não pode, sem opção pelo regime anterior E afastamento:
Filiação em partido político / campanhas / comícios / apoio explícito / registro da candidatura
- ✱ E o exercício de outro cargo público? ← (função pública...)



Atividade político-partidária

- ✱ **LOMPU** → qd. pode (237, VI, e 204, IV) – mas o exercício de funções eleitorais de MP só depois de 2 anos do cancelamento (art. 80 LOMPU e art. 80 LONMP)
- ✱ **Posição restritiva STF:** (ADIn 1.371 STF; – Res. 20.836- TSE)
 - ✱ até para mera filiação → só c/ **afastamento** (licença)
- ✱ **MPU** → **remuneração** (MS 24.235-STF, Inf. 282)
 - ✱ Sem remuneração a partir da filiação
 - ✱ Com remuneração a partir do registro da candidatura
- ✱ **Na prática** → só para os optantes
- ✱ **EC 45/04** → vedação total no mais



A opção pelo regime anterior

★ Art. 29, § 3º, ADCT

- ★ Garantias e vantagens anteriores

- ★ Vedações – situação jurídica vigente em 5/10/88

★ Dois sistemas: os membros do Ministério Público que ingressaram :

- antes de 5 de outubro 88

- a partir dessa data inclusive

★ Como é essa opção pelo regime anterior

- ★ MP da União – prazo 2 anos a partir da LOMPU (art. 281); retrat. 10

- ★ MP dos Estados – cabe retratação ?

- ★ Opção completa por um dos sistemas



Havendo qualquer impedimento...

- ✱ Em caso de haver **vedação** (absoluta) ou **suspeição** (relativa) → **substituição**. Exs.:
 - ✱ Afastamentos
 - ✱ Ser parte / ter interesse / ter requerido o arquivamento de IC ou IP / ter aconselhado as partes
- ✱ **Quem resolve? Próprio MP ou Poder Jud.?**
 - a) Dentro de IC etc. (ex. conflitos de atribuições) → MP
 - ✱ Veremos os conflitos de atribuição mais à frente
 - b) Em autos judiciais suspeição e imped. → Poder Judiciário



Crítica ao sistema de garantias e vedações

- ✱ **A razão das garantias e vedações**
- ✱ **As vedações (como as da Magistratura)**
- ✱ **Irreduzibilidade de subsídios → a questão real**
- ✱ **A inamovibilidade – fundamento (→ *funções*)**
- ✱ **O calcanhar-de-aquiles do MP – escolha PG**
- ✱ **Os erros, abusos e até acertos provocaram...**



Reações contra as garantias

- ✱ Supressão de garantias pelo Poder constituinte derivado?
- ✱ Lei da Mordada, Reformas do Judiciário
- ✱ A MP 2.088-35/00 - dez. 00 – LIA (revog.)
- ✱ Disciplina da matéria por Med. Prov. (vedação da EC n. 32/01)
 - ✱ organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros
- ✱ Ampliação das vedações EC n. 45/04
- ✱ Cautelas do MP no exercício de suas funções



Funções institucionais do MP

- ★ Funções (CF, art. ~~129~~) → **127 *caput***
- ★ Instrumentos (art. 129):
 - ★ APP
 - ★ ACP
 - ★ Inquérito civil
 - ★ requisições, notificações, intervenções etc.



Funções típicas X atípicas

- ✱ **Típicas** → mais que compatíveis (CF, 127, *caput*, e 129, IX), são intrinsecamente **próprias** do MP
 - ✱ nem todas necessariamente privativas
combate ao crime X defesa do meio ambiente etc.
- ✱ **Atípicas** → fora da atual destinação global do Ministério Público
 - ✱ defesa cível da vítima pobre, do reclamante trabalhista etc. (ação *ex-delicto*, recl. trabalhista)
 - ✱ defesa possível, porém, desde que ***compatível***



Funções atípicas

- ✱ Representação da União (superada)
- ✱ Consultoria jurídica de entidades públicas (superada)
- ✱ Defesa do reclamante trabalhista (477, § 3º, CLT)
- ✱ Defesa ativa do acidentado do trabalho (jurisprudência)
- ✱ Assistência judiciária aos necessitados →
 - ✱ Transitoriamente - Informativo STF, 115/98
 - ✱ ação de investigação de paternidade – L. 8.560/92
 - ✱ ação civil *ex-delicto* – CPP, art. 68



Funções típicas

- ✱ **O que são**: funções intrinsecamente próprias ao perfil institucional do MP, cf. definido na CF. Ex.:
 - ✱ A promoção da responsabilidade penal em juízo
 - ✱ A atuação junto à Justiça Eleitoral (art. 127, *caput*)
- ✱ **Fins**: Combate ao crime; defesa do regime democrático, meio ambiente, crianças e adolescentes, pessoas discriminadas, interesses transindividuais etc.
 - ✱ Interesses sociais e indiv. indisponíveis – art. 127 *caput*
- ✱ **Instrumentos**: requisição de inquérito policial, instauração de inquérito civil, APP, ACP, requisições, notificações etc.



Objetivo comum

Nas funções típicas ou atípicas, o MP sempre age em defesa de um **interesse público** ligado a: (4)

- a) **peessoas determinadas** (incapazes, fundação etc.);
- b) **grupos determináveis** (inter. coletivos ou indiv. homog.)
→ Conveniência social da defesa coletiva (Súm. 7 CSMP-SP)
- c) **grupos indetermináveis** (interesses difusos)
- d) **toda a coletividade** (ação penal; interv. na ação popular)

Indisponibilidade ou relevância social



Questões recentes...

- ✱ O que é mais importante? Agir ou intervir ?
 - ✱ Importância em ambas
 - ✱ Peculiaridades da atuação
- ✱ O Ministério Público é “imparcial” ?
 - É um “mini juiz” ? ...
 - Não: tem um **interesse** a defender
- ✱ A tendência da “racionalização dos serviços”

Controvérsias que existem hoje: incapazes; habilitação de casamentos; mandado de segurança; falência; usucapião; divórcio e separação judicial com partes maiores e capazes; jurisdição voluntária; acident. trab.... (Ato 313-03 PGJ/CGMP; Ato 354-04 idem)



As “funções” institucionais do art. 129 da CF

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei
- Atribuição histórica
 - A privatividade X exclusividade (indelegável)
 - **Mas...** → § 2º - as “funções” do Ministério Público – só por “integrantes da carreira”
 - Vedação de promotor *ad hoc*
 - A jurisprudência




Ainda a APP

- **Parcela da soberania** do Estado

Por que?

- **O *ius puniendi***

- 1. Fazer a lei
- 2. Acusar 
- 3. Julgar
- 4. Executar

Mas seria inconstitucional o arquivamento do IP contra a vontade do Judiciário?

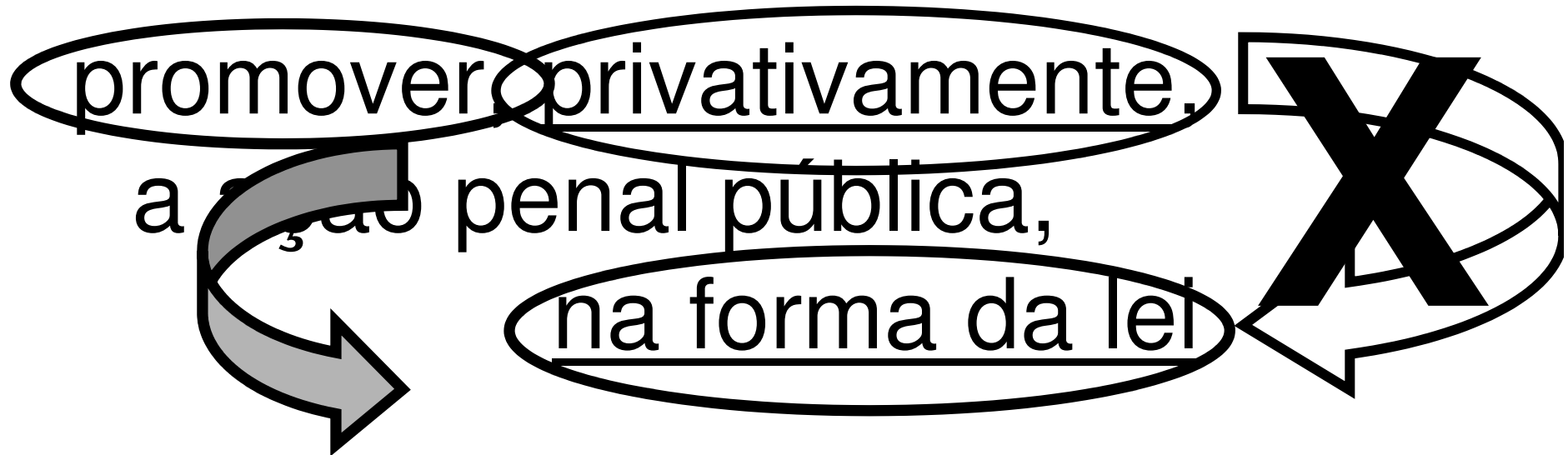
Ainda a APP

- **O procedimento de ofício (*ex officio*)**
- **A garantia do indivíduo**
 - a inércia da jurisdição
 - o promotor natural



Privatividade

promover, privativamente,
a execução penal pública,
na forma da lei



Ainda a APP

- ✱ Privativamente...
- ✱ **Há exceção à regra ?**
 - ✱ CF, art. 5º, LIX (ação subsidiária); criação de Estados (235, VIII, CF)
 - ✱ Mas a ação penal subsidiária supõe a **inércia** do MP (art. 29 CPP)
 - ✱ E o arquivam. tempestivo do IP permite ação penal subsidiária ?
 - ✱ Art. 80 CDC (legitimados do art. 82 → assistência / ação subsidiária)
- ✱ Admite-se a “ação penal adesiva” ?
 - ✱ litisconsórcio ativo facultativo entre MP e querelante – ex.: conexão entre ação penal pública e privada → Damásio, CPP, art. 24
- ✱ E a chamada ***ação penal popular*** ?
 - ✱ Não existe no nosso Direito.
 - ✱ A ação de responsabilidade (*impeachment*) não é propriamente ação penal e sim processo decorrente de infração político-administrativa). Entretanto, decisão isolada do STF (ADIn 1.901-MG j. 2003 → crime de responsabilidade seria matéria penal e não política – *Inform. 296*)
 - ✱ questão a ser definida por Emenda Constitucional e STF...



Ainda a APP

1 - Controle do não-exercício da APP

- ✱ Controle em 1º grau

- ✱ Art. 28 do CPP → **absurdo lógico**

- RT, 508:319 (HC – SFS – “juiz é juiz, não é acusador”)*

- ✱ No MPFederal → Câmara de Coordenação e Revisão (art. 62, IV; 136, IV; 171, V LC 75/93), salvo casos de competência originária do PGR



Ainda a APP

2 - Controle do não-exercício da APP

- ✱ Controle em 2º grau (Justiça estadual)
 - Art. 12, XI, LONMP – recurso ao CPJ nos casos originários
Lei 8.658/93 e 8.038/90 (posição de Carlos Frederico C. Nogueira – tem de requerer ao TJ; argumento enfraquecido: Inq. 2.054-STF, 2006)
 - requerimento do PGJ ou decisão do PGJ?
 - requerimento (→ recurso) do legítimo interessado ao CPJ
 - importância da inércia judicial (*due process of law*)
 - regulamentação → CPJ // Na falta → prazo – 30 dias → dobro do prazo para a denúncia (CPP, art. 800, § 3º, analogicamente)
 - Irretratabilidade da promoção de arquivamento lançada pelo PG (Inq. 2.028-BA, mv., Inq. 2.054-DF, mv., *Inform. STF 345 e 421*)
- ✱ Controle de 2º grau no MPF (Justiça Federal)
 - ✱ Não há previsão legal para revisão do arq. originário do PGR



Art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “***ombudsman***” (← sueco, *representante*)

LOMPU (arts. 8º, 12-5, 39) e LONMP (art. 27, par. ún.)

- * Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública (administração direta ou indireta, como empresas públicas, fundações públicas, autarquias, concessionários ou permissionários, entidades que exerçam funções delegadas ou executem serviços de relevância pública, meios de comunicação social, agências reguladoras – energia elétrica, telecomunicações, petróleo, saúde etc.)



Meios ou instrumentos do *ombudsman*

✱ **Inquérito civil**

- ✱ dever de receber petições / reclamações / representações
- ✱ dever de apurá-las e dar-lhes solução

✱ **Requisições / notificações**

- ✱ Acesso incondicional a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, assegurando o sigilo da informação
- ✱ problema do sigilo (→ mais adiante)

✱ **Instauração, presid. ou determinação de investig. das denúncias**

✱ **Apuração de fatos oriundos de CPIs**

✱ **Realização de audiências públicas**

✱ **Expedição de relatórios e recomendações com requisição da divulgação adequada**

✱ **Promoção da ação civil pública ou até penal**



Art. 129, III

✱ Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

✱ novidade da LACP (Lei n. 7.347/85)

✱ sentido lato de *interesses difusos e coletivos*

✱ origens e evolução

Cappelletti e a história da LACP

✱ Evolução legislativa (deficientes, investidores, consumidores etc.)

✱ Funcionamento: uma palavra mais adiante



O inquérito civil

- ✱ o que é: procedimento administrativo, instaurado, presidido e arquivado pelo Ministério Público, preparatório para a ACP e outras funções a seu cargo
- ✱ Análise especial da matéria, mais adiante



ACP

Os Interesses transindividuais

Difusos – grupo **indeterminável** – objeto indivisível –
origem numa situação de fato

Coletivos – grupo determinável – objeto indivisível –
origem numa **relação jurídica básica**

Indiv. homog. – grupo determinável – objeto **divisível** –
origem comum



Interesses transindividuais

| Interesses | Grupo | Objeto | Origem |
|-------------------|----------------|---------------|------------------|
| Difusos | indeterminável | indivisível | situação de fato |
| Coletivos | determinável | indivisível | relação jurídica |
| Ind. homog. | determinável | divisível | origem comum |

Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito



ACP

1. Ações civis públicas da Lei n. 7.347/85
2. Outras ações civis públicas (*lato sensu*)
Defesa do patrimônio público; investigação de paternidade;
alimentos; nulidade de casamento etc.



ACP → principais regras:

1. **Legitimidade (5º LACP e 82 CDC)**
2. **Competência** (local do dano / danos regionais X nacionais)
3. **Objeto** (a norma de extensão; o par. ún. art. 1º LACP)
4. **A destinação do produto da indenização**
Fundo fluido **X** repartição entre os lesados
5. **A coisa julgada**
difusos – *erga omnes* salvo improced. falta de provas coletivos – *ultra partes*, salvo improc. falta de provas indiv. homog. – *erga omnes*, só para **beneficiar** o grupo



ACP → defesa do patrimônio público

- ✱ **O patrimônio público (bens e valores econômicos, artísticos, turísticos, paisagísticos etc.)**
 - ✱ CF, 129 III; LOMPU, 6º VII; LONMP, 25, V; LIA, 17
 - ✱ Posição do STF e STJ (Súm. 329)



ACP → a defesa do patrimônio social

★ O patrimônio social

1 - defesa da sociedade como um todo (valores materiais ou imateriais, como o patrimônio cultural)

2 - os interesses sociais (grupos hipossuficientes, como pobres, favelados, vítimas de crimes, presos, pessoas discriminadas)



ACP → art. 129, III - Limites do MP

✱ **Súm. 7 CSMP-SP:**

O Ministério Público está legitimado à defesa de interesses individuais homogêneos **que tenham expressão para a coletividade**, tais como:

- ✱ saúde ou segurança das pessoas
 - ✱ acesso de crianças e adolescentes à educação
 - ✱ extraordinária dispersão de lesados
 - ✱ conveniência social (sistema econômico, social ou jurídico)
- ✱ Analogicamente → p/ defesa de ***outros*** interesses transindividuais



Art.129, IV, CF e EC 3/93

- ✱ Ação de inconstitucionalidade
 - ✱ Representação interventiva
- } *Texto original*
- ✱ Ação declaratória de constitucionalidade
 - ✱ Arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da CF (art. 102, § 1º)
- } + *EC 3/93*
- ✱ **Lei n. 9.882/99 → Perante STF - para evitar lesão a preceito fundamental por ato do Poder Público**
 - ✱ **Não cabe se houver outro meio eficaz de sanar a lesividade**
 - ✱ **Exs. → em defesa de direitos e garantias fundamentais, pode-se pedir a suspensão de andamento de processos ou do cumprimento de decisões judiciais**



ADIn, ações interventivas etc.

- ✱ Em matéria **não penal**, o MP não mais detém legitimação exclusiva
- ✱ Assim, em ADIn, representações interventivas → não mais deve haver exclusividade do MP
 - ✱ CR, art. 129, § 1º
 - ✱ CR, arts. 34-6



Pedido de intervenção

Intervenção

a) espontânea (de ofício)

Ex.: invasão de Estado-membro

b) provocada

a) discricionária (sob solicitação do Poder coacto ou impedido)

Ex.: garantir livre exercício

b) vinculada (após requisição de tribunal ou após o provimento de representação interventiva)

Ex.: exec. decisão judicial



CF, art. 129, V

☀ Defesa direitos / interesses popul. indígenas

1. CF, arts. 210, § 2º, 231 e 232

- ☀ **Direito ao ensino na sua própria língua**
- ☀ **Respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direitos originários sobre as terras**

2. Competência:

- ☀ **Justiça Federal → interesses de grupos (disputa sobre direitos indígenas – art. 109, XI CF)**
- ☀ **Justiça Estadual → interesse individual (CC 39818-STJ)**

3. Questão da capacidade – cc 1916: rel. incapazes; CC 2002, art. 4º, p. ún. → legislação especial (se o índio está integrado, descabe tutela da FUNAI ou assistência do MP)



CF, art. 129, VI e VIII

1. Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência
2. Requisitar informações e docs. para instruí-los
3. Requisitar diligências investigatórias
4. Requisitar inquérito policial
5. **Indicar os fundamentos** jurídicos de suas manifestações processuais

Poder investigatório ... 



As investigações do MP - 1

- ✱ **CF admite o poder de investigação do Ministério Público**
- ✱ **Área cível – expressa: 129, III – Mas... fins penais ?**
- ✱ **LONMP, LOMPU, ECA; art. 74, VI, Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso); RHC 82.865-GO ECA, 201 VII, pode (*Informat. 325*)**
- ✱ **STJ tem admitido – RHC 11.888-MG, REsp 223.395-RJ, REsp 494.320 etc.**
- ✱ **A controvérsia no STF – 2ª. T.STF HC 81.326-DF, rel. Jobim e Gilmar (ñ); Pleno: HC 83.157-MT J. Barbosa, C. Britto, Velloso e Sepúlveda (M. Aurélio e Ellen x) – MP pode tomar depoimentos; RHC 82.865-GO ECA, 201 VII, pode (*Informativo 325*)**
 - ✱ **HC 84.367-RJ – rel. Carlos Brito – pode dar denúncia com base em InqCivil**
 - ✱ **RE 464.893-GO – J. Barbosa, Informativo STF, 507 (serve p/ embasar denúncia)**
 - ✱ **RE 535.478-SC – Ellen, poderes implícitos, quando haja razão (2ª T., out. 08)**
 - ✱ **HC 91.661-PE – Ellen, pode investigar espec. x policiais (2ª T., março 09)**
 - ✱ **HC 87.610-SC – J. Celso, pode investigar (2ª T., out. 09)**
 - ✱ **HC N. 84.965-MG – Gilmar, casos excepcionais (2ª T., dez. 11, Inform. 661)**



As investigações do MP - 2

- ✱ **PEC 37/2011 (Câm.) p/ retirar poder de investigação do Ministério Público – rejeitada 2013**
- ✱ **Finalmente: RE 593.727 – maio 2015, com repercussão geral**
- **Corolário da privatividade – acesso direto à investigação criminal**
- ✱ **Regulamentação das investigações do MP pelo CNMP**
 - ✱ **Res. 23/07 (inq. civil); Res. n. 13/06 (fins penais)**
- ✱ **Aprofundamento:**
 - ✱ ***“O Inquérito civil – as investigações do Ministério Público” – Saraiva***



Agora

→ **O inquérito civil** (art. 129, III, CF)

✱ Conceito

✱ Instauração, presidência e arquiv.

✱ Objeto

✱ Fases

- 1) Instauração
- 2) Instrução
- 3) ACP / Arquivamento →
CSMP/Câm.Coord.Rev



Sigilo legal

- ✿ O MP pode impor sigilo no IC?
 - ✿ Sigilo por conveniência da instrução – art. 20 CPP
 - ✿ Advogado tem vista IP – STF HC 82.354-PR, Pertence, j. 10-8-04, *Informativo STF*, 356.
- ✿ MP tem acesso a informações sigilosas?
 - ✿ Art. 201, IV, ECA
 - ✿ Art. 26, § 2º, da LONMP
 - ✿ Art. 8º, §§ 1º e 2º, da LOMPU (+ art. 80 LONMP)
 - ✿ Exceto aquelas para as quais seja necessária autor. judicial
- ✿ E as informações bancárias e fiscais ?

... →



Informações bancárias e fiscais

- ★ **LC 105/01** (sigilo bancário → juiz, CPI e autoridade fiscal – arts. 3º - 5º)

- ★ Posição dos tribunais em geral

→ **STF**: Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao MP, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos com recursos do erário, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição p/ instruir procedim. administrativo p/ defesa do **patrimônio público**. Princípio da publicidade, art. 37 CF (MS **21.729-DF** – STF, *Inform.* 246; dinheiros públicos: publicidade - MS **33.340**).

- ★ Posição recomendada



CF, art. 129, VII

- ✱ **Controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar** →
 - ✱ Importância
 - ✱ Óbices práticos

Controle externo

★ **LOMPU – 5 OBJETIVOS** (art. 3º)

- 1. Respeito aos fundamentos do Estado democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República, aos direitos fundamentais**
- 2. Defesa da ordem pública, incolumidade das pessoas e patrimônio público**
- 3. Correção de ilegalidade e abuso de poder**
- 4. Zelo da indisponibilidade da persecução penal**
- 5. Zelo da competência dos órgãos de seg. pública**



Controle externo

★ LOMPU – **5 INSTRUMENTOS** (arts. 9º-10)

1. Acesso (a estabelecimentos e docs. atividade fim)
2. Representação contra os funcionários
3. Requisição de inquérito policial
4. APP por abuso de poder
5. Direito de receber comunicação imediata de prisão de qualquer pessoa



Controle externo na LONMP e LOEMP

- ✱ **LONMP** → nada (por que?)
- ✱ **LOEMP** → quase nada (art. 103, XIII) :

MEDIDAS administrativas e judiciais

→ São os mesmos mecanismos da LOMPU
(está implícita a **APP** por abuso de poder)



CF, art. 129, IX – veda representação e consultoria da Fazenda mas permite “outras atribuições” ...

De um lado...

1. Veda-se a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

- Papel histórico do MP – hoje abandonado
- Hoje: → defesa da sociedade (interesse público primário)
X defesa do governo (interesse público secundário)



CF, art. 129, IX – veda representação e consultoria da Fazenda mas permite “outras atribuições” ...

De outro lado...

2. Permitem-se outras funções, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais

- É o que se chama de “norma de encerramento”
- A compatibilidade (127 *caput*)
→ há limites para a lei infraconstitucional.
- A teoria da “racionalização da atuação do MP”
 - Separação judicial (**Ato N 313/03; 354/04 PGJ/CGMP**); usucapião; incapazes; habilitação de casamentos; mandado de segurança etc. ?
 - Manifestações sucintas (**Ato N 536/08-PGJ/CGMP**)



Concluindo (em síntese) :

→ A legitimação do MP

- ✱ Em matéria penal → privatividade
→ Art. 129, I, da CF
- ✱ Em matéria civil → concorrente
→ Art. 129, § 1º, da CF
→ ACP / ADIn / ADC / Repres. interventiva



Vedação de promotor “ad hoc”

- ✱ **CF, art. 129, § 2º, da CF**

- ✱ **funções do MP → só “integrantes da carreira”**

- ✱ **Exceções:**

- ✱ Art. 5º LIX (ação subsidiária)
- ✱ art. 235, VII e VIII, CF (criação de Estado)
- ✱ Atos de expediente delegados a servidores (art. 93, XIV, c/c 129, § 4º CF)

- ✱ **Questões:**

- ✱ Ainda existe o procedimento penal de ofício?
- ✱ Ainda existe o promotor “ad hoc” (arts. 419 e 448 CPP) ?

- ✱ **Há, entretanto, alguns precedentes:**

- REsp 9.132-AC – STJ (1991 - não havia PJ lotado)
- HC 71.198-GO - STF (1995 - greve / óbice ao PJ)
- ADIn 2.874-GO (Conamp x Portaria CGJ-GO → não pode prom. *ad hoc*)

- ✱ **Nulidade ? → inexistência**



Residência na comarca

- ☀ Necessidade de residir na comarca da respectiva lotação (art. 129, § 2º, CF, + art. 25, par. ún., LONMP e art. 33 da LOMPU) !!
- ☀ Promotores e Procuradores ?
- ☀ Se titular (art. 43, X, LONMP)
- ☀ **Salvo** autorização do PGJ (art. 169, XVII, LOEMP; EC 45/04 - Reforma Judic. 2004; Res. 26/07-CNMP; Ato N 526/08-PGJ-SP)



Reforma Judiciário 2004 – EC 45/04

- a) §§ 4º-6º art. 127 – orçamento dentro dos limites da lei orçamentária → redução pelo Poder Executivo
- b) Inamovibilidade – passa-se a exigir maioria absoluta para remoção compulsória (antes eram 2/3)
- c) Vedação: atividade político-partidária (sem exceções) e receb. de auxílios de pessoas jurídicas ou físicas
- d) Residência na comarca (salvo autorização do PG)
- e) Concurso – 3 anos de “atividade jurídica” (Res. 29/08-CNMP) (após grau; cargo/emprego/função suponha grau; cursos de pós-graduação)
- f) Assemelhação à Magistratura (art. 93)
- g) Distribuição imediata de processos no MP
- h) Ouvidoria (<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Ouvidoria>)
- i) Criação do Conselho Nacional do Ministério Público



Controle externo do MP?

☀ **Controles que já existiam:**

- ☀ nomeação / destituição PG
- ☀ investidura por concurso dos demais membros + OAB
- ☀ perda do cargo do membro vitalício por ação judicial
- ☀ controle da inércia (ação subsid. penal // co-legitimação cível)
- ☀ controle dos seus atos pela OAB e pelo Judiciário
- ☀ controle pelo PLeg com auxílio do Trib. de Contas
- ☀ controle pelo PJud mediante ação popular
- ☀ responsabilização em juízo (hipóteses) e
- ☀ responsabilização político-administrativa (*impeachment*)



Controle externo sobre MP - CNMP

✱ Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público

- ✱ Reforma do Judiciário (EC 45/04 → art. 130-a...)
- ✱ 14 membros (PGR, 4 MPU, 3 MPEst (ConNacPG - PGR), 1 pelo STF, 1 pelo STJ, 2 OAB, 2 cidadãos (Câmara e Senado)
 - ✱ PEC 7/11 – Senador Demóstenes Torres → 16 (5 MP Estadual)
- ✱ Nomeados pelo Presid. Rep. ← aprovação Senado



Objeto do CNMP

- ✱ Controle de atuação administrativa e financeira +
- ✱ Controle do cumprimento deveres funcionais
 - **Exemplos:** expedir atos regulamentares; desconstituir atos administrativos; apurar reclamações, avocar processos disciplinares, determinar remoção, aposentadoria/disponibilidade e outras sanções
- ✱ Caráter administrativo (não atinge atividade-fim)
- ✱ Caráter autônomo (ADIn 4.638 – fev. 2012) ã subsidiário
 - **Preservar a autonomia dos MP**
 - a) inércia; b) simulação investigatória; c) incapacidade de agir com independência
- ✱ Precedentes STF
 - **28.784-MC/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, **MS n. 24.465**, idem
 - **ADIn 4.638- fev. 2012)**



Dispositivos diversos na CF

- ✱ Concurso de ingresso – OAB etc. (129, § 3º)
- ✱ Lei Deleg. / Med. Prov. e Min. Púb. (art. 68 e EC 32/01)
- ✱ Crime de responsabilidade Pres. Rep. (art. 85, II)
- ✱ Legislação sobre Ministério Público (a ver)
- ✱ Senado julga o PGR – crime respons. (52, II)
→ E nos Estados ?
- ✱ “Quinto constitucional” e “terço” – (arts. 94 e 104, II)
- ✱ Criação de Estados – (art. 235, VII e VIII)



Responsabilidade do membro do MP — 4 níveis:

1. Civil
2. Penal
3. Administrativa
4. Política



Responsabilidade do membro MP

1 - Resp. Civil

- ✱ CF, art. 37, § 6º - “**dolo ou culpa**” dos agentes públicos
- ✱ CPC, art. 85 – “**dolo ou fraude**”
- ✱ Hely L. Meirelles – “**culpa grave**”

...



A EVOLUÇÃO DO PROBLEMA quanto aos agentes políticos:

- A situação especial dos agentes políticos
- O problema do erro de boa-fé / independência funcional
- O VIII Congresso das NU – prevenção do crime, Havana, 1990
- A instituição de um sistema próprio de responsabilidades
- CF, art. 37, § 4º - atos de improbidade → “sem prejuízo da responsabilidade penal e civil”... assim →
 - Crimes comuns - CP
 - Crimes de responsabilidade – *impeachment*
 - Ação civil pública e ação popular
 - Lei de Improbidade (L 8.429/92 – sanções de natureza civil)
- Art. 37, § 6º CF – ação X Estado (RE 228.977-SP; RE 327.904-SP)
 - Agentes públicos
- O problema do pedido de perda do cargo → competência TJ
 - ação civil própria (como sanção)
 - ação penal (efeito da condenação)



Responsabilidade do membro MP

2 - Resp. Penal

- * Crimes comuns e crimes de funcionário público

3 - Resp. Administrativa (funcional ou disciplinar)

- * Ampla
- * Lei 8.625/93 (deveres) e LC est. 734/93 (deveres + processo)
- * Processo administrativo → sempre (CGMP / PGJ)
 - * Punição pela “**verdade sabida**”?
- * O problema do procedimento disciplinar de ofício
- * O CNMP

4 - Resp. Política

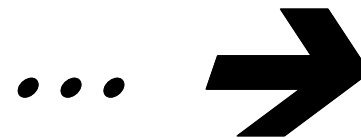
- * *Impeachment* (PGJ – “Tribunal especial”; demais: TJ)



Vários membros ou vários MPs ...

→ conflito de atribuições

- a) ramos diferentes do MPU → PGR (LOMPU 26, VII)
- b) órgãos do mesmo ramo do MPU → Câmb.
Coord. e Revisão (c/ recurso ao respectivo PG)
(LOMPU arts. 49, VIII, 62, VII, 91, VII, 103, VI, 124, VI, 136, VI, 159, VI, e 171, VIII.)
- c) Órgãos do mesmo MP Estadual → PGJ (LONMP, 10, X)
- d) MPs diferentes – ?



... Conflito de atribuições

d) MPs diferentes

- * PGR – não é ele (CF, 128, § 1º)
- * CNMP – não é ele (CF, 130-A)
- **É o STJ (art. 105, I, d)** (Pet 1.503 - Inform. STF 284)
 - se os juízes não encamparem...
 - mm. que ã encampem → solução analógica
- **É o STF (art. 102, I, f)** (Pet 3.528-BA, Pleno, 28-09-05)
 - se não configurar, nem mesmo analogicamente, o conflito entre juízes
- **Qual o procedimento?**
 - quando se caracteriza
 - inquérito civil
 - autos judiciais



A legislação infraconstitucional sobre o MP

Pontos 4 a 6

A legislação sobre o MP (4 ordens)

CF não esgota a disciplina do MP – haverá:

- 1 - Uma lei federal** que estabelecerá a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União e de seus ramos (art. 128, § 5º);
- 2 - Uma lei federal** que estabelecerá normas gerais de organização do Ministério Público dos Estados e do DFeT (art. 61, § 1º, II, d);
- 3 - Uma lei estadual** para organizar cada Ministério Público local (art. 128, § 5º);
- 4 - Qualquer outra lei**, mesmo ordinária, que lhe confira funções *compatíveis* com sua finalidade (art. 129, IX)



Assim, há 3 leis especiais sobre o Ministério Público:

- a) Uma Lei federal, complementar, de organização do MPU;
- b) Uma Lei federal, p/ fixar normas gerais de organização do MP Estados e DF;
- c) Uma lei estadual, complementar, de organização do MPE.



Natureza da LONMP (Lei 8.625/93)

Ordinária ou complementar?

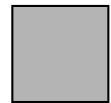
De fato, é ordinária, mas...

- Critério sistemático
- Regras gerais para o MP dos Estados e do DF, este organizado por LC...
- STF: problema delicado, questão de competência, não hierarquia (RE 262.178-DF, Informativo STF, 211)



Teoricamente:

1. Lei ordinária não poderia dispor sobre organização, estatuto e carreira do MP – nem Med. Prov. (EC 32/01)
2. Nessa matéria, lei ordinária não poderia contrariar normatividade complementar dos Estados
3. A LONMP deveria valer em tudo o que se refira a atribuições; o mais → LOEMP.
4. Na prática...



A Lei Orgânica Nacional do MP

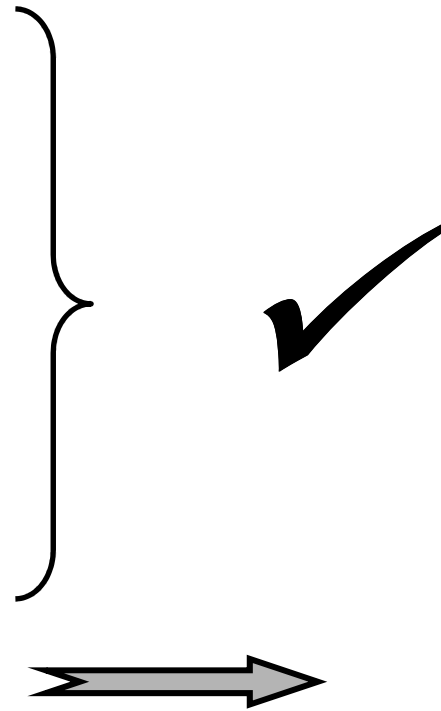
Antecedentes legislativos

- ★ Disparidades dos MPs locais
- ★ EC 7/77 (CF 69) – previsão de Lei Complementar
- ★ A LC 40/81 (conceito, garantias, vedações, órgãos, funções, instrumentos, responsabilidades, carreira);
14 de dezembro – ainda é o “Dia Nacional do MP”
- ★ A “Carta de Curitiba” – 1986
- ★ A CF de 88 / a CE de 89
- ★ As LOMPU / **LONMP** / LOEMP (1993)



LONMP

- ✱ Conceito
- ✱ Princípios
- ✱ Autonomias
- ✱ Garantias
- ✱ Vedações etc.
- ✱ Organização



Órgãos do MP Est.

1. Adm. Superior

PGJ
CPJ
CSMP
CGMP

**Ativ.-
meio**

2. Administração

Procuradorias de Justiça
Promotorias de Justiça

3. Execução*

PGJ*
CPJ*
CSMP
Procuradores
Promotores

**Atividade-
fim**

4. Auxiliares

CAOs / Com. Concurso
Centro de Estudos e Ap. Funcional (Escola)
Órgãos apoio administrativo
Estagiários



E o CNMP ?

Criado pela EC n. 45/04 (art. 130-a)

→ Controle de atuação administrativa / financeira

+

→ Controle do cumprimento deveres funcionais

Não é órgão de administração do MP Estados



Todos são efetivamente “órgãos”?

- ✱ A relação de organicidade
 - ✱ O órgão torna presente a entidade, vinculando-a nos seus atos
 - ✱ Teoria desenv. por Otto Gierke (Cretella, Tratado DA, I. n. 30)
- ✱ Órgãos são os que fazem o ofício de MP
 - ✱ Assim tb. o cartório não é “órgão jurisdicional” ...
 - ✱ Os funcionários da Assembléia não são “órgãos legislativos”
- ✱ Os chamados “órgãos auxiliares” ...
 - ✱ São serviços de colaboração às atividades do MP
- ✱ Quem “representa” o MP? o PGJ ?
 - ✱ fins administrativos
- ✱ Quem “presenta” o MP?
 - ✱ Membros e órgãos → fins institucionais



PGJ (Adm. Superior)

- ✱ **Investidura / mandato / destituição** ✓
- ✱ **Atribuições (art. 10 LONMP)**
 - ✱ **Chefia do Ministério Público**
 - ✱ **Presid. CPJ / CSMP / Comissão de Concurso (em SP)**
 - ✱ **Iniciativas de projetos de lei, provimento de cargos etc.**
 - ✱ **Delegação / designação / avocação (RT 805/464 – artigo HNM)**
 - ✱ **Decisão de conflitos de atribuição (MPE ≠ MPU)**
 - ✱ **Decisão de processos disciplinares**
 - ✱ **demissão / perda de aposentadoria ou disponibilidade**
 - ✱ **contra Procurador**
 - ✱ **Expedição de recomendações, sem caráter normativo**
 - ✱ **Autorização de afastamentos p/ cargos fora MP (art. 75)**



CPJ (Adm. Superior)

- ✱ **Composição (todos* ≠ Órgão Especial → 42)**
 - ✱ **25 no máximo** (EC 45/04 – Ref. Judiciário, arts. 93, XI e 129 § 4º)
- ✱ **Funções opinativas (solicitação PGJ / ou 1/4 dos integrantes – matéria relativa à autonomia do MP ou interesse institucional)***
- ✱ **Propor criação de cargos, modif. LOEMP, providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais**
- ✱ **Aprovar proposta orçamentária e projetos de criação de cargos**
- ✱ **Propor, por 2/3, ao PL, destituição PGJ* (iniciativa maioria absoluta) – abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres**
- ✱ **Eleger / destituir CGMP ***
- ✱ **Recomendações ao CGMP para instaurar procedimento disciplinar**
- ✱ **Julgar recursos (vitalicamento, punições, remoção)**
- ✱ **Deliberar sobre a propositura de ACP para perda do cargo de PJ**
- ✱ **Em SP → expedir o regulamento concurso de ingresso, aprovar abertura de concurso de ingresso e fixar o nº vagas**

**E o inc. XI do art. 12 LONMP (revisão de arquivamento de IP originário) ?
Esta é função de execução, não de administração**



Órgãos de Adm. Superior MP

1. PGJ ✓

2. CPJ ✓

3. CSMP



4. CGMP

CSMP (Adm. Superior)

- ✱ **Composição (SP → 11 membros) (6 + 3 + 2)**
- ✱ **Atribuições:**
 - ✱ **Eleição membros da Comis. Concurso (SP 4 titulares + 3 supl.)**
 - ✱ **Indicações merec., substit. (voto fundament. e públ. - CNJ)**
 - ✱ **remoção voluntária; antiguidade (só veto – 2/3)**
 - ✱ **Indicação da lista sêxtupla p/ os Tribunais**
 - ✱ **Decisão sobre o vitaliciamento (recurso ao CPJ)**
 - ✱ **Determ. disponib. / remoção compuls. (maioria abs.- EC 45/04)**
 - ✱ **Aprovação do quadro geral de antiguidade**
 - ✱ **Autorização de afastamentos para estudo (no País ou exterior)**

E a revisão de arquivamento do IC ?

→ execução



CGMP (Adm. Superior)

- ✱ **Eleito pelo CPJ – mandato de 2 anos, 1 recondução (SP → todos)**
 - ✱ **Destituição: 2/3 CPJ (todos) ***
- ✱ **Órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público**
- ✱ **Correições e inspeções / informações (≠ inspeção ou fiscalização permanentes dos Procuradores, cf. art. 19, § 2º LONMP)**
- ✱ **Recomendações não vinculativas (na atividade-fim)**
- ✱ **Propor o não-vitaliciamento (CSMP → CPJ)**
- ✱ **LC estadual n. 1.147/11, o Corregedor-Geral passou a ser o órgão acusatório que oficia diante da Comissão Processante Permanente, até final decisão do chefe da instituição**



Procuradorias (Administração)

- ✱ Não têm função da atividade-fim (só os membros exercem atividade-fim)
- ✱ Em que consistem as Procuradorias
 - ✱ Recebimento e distrib. de processos etc.
 - ✱ Inspeção permanente dos trabalhos dos Promotores (pelos Procuradores) (diferente da inspeção pelo CGMP)
- ✱ A divisão de serviços (→ CPJ)
- ✱ O Secretário



As Promotorias (Administr.)

- ✱ Não têm função de atividade-fim (só seus membros)
- ✱ Em que consistem as Promotorias
- ✱ Tipos:
 1. Especializadas (ex.: Família, Júri, MA, Consumidor)
 2. Criminais
 3. Cíveis
 4. Cumulativas (= Gerais)
- ✱ A divisão de serviços (→ CPJ)
- ✱ O Secretário



Órgãos de execução

→ atividade-fim

1. **PGJ**

Ações originárias, recursos, art. 28 CPP

2. **CPJ ***

LONMP, art. 12, XI

Revisão de arquivamento de IP originário

PGJ requer ao TJ (Lei 8.658/93 – Lei 8.038/90, art. 3º, I)

→ processos originários

3. **CSMP**

Revisão de arquivamento de IC (todos) + peças de informação

4. **Procuradores**

5. **Promotores**

}
}

Atos em geral do ofício

(*atividade-fim*)



Órgãos Auxiliares

- ✱ Os órgãos auxiliares são aqueles que, seja por terem natureza transitória, seja por não exercerem diretamente, por si mesmos, nem funções da atividade-fim nem da atividade-meio do Ministério Público, — destinam-se a prestar auxílio aos órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público para que estes sim realizem ditas atividades.



Órgãos auxiliares

1. Centros de Apoio Operacional
2. Comissão de Concurso
3. Centro de Estudos e Aperf. Funcional
4. Órgãos de apoio técnico e admin.
5. Estagiários



Órgãos auxiliares

1 - **Centros de Apoio Operacional** (art. 33 da LONMP e art. 49 LOEMP)

- ✱ Fazem parte do gabinete PGJ
- ✱ Integração e intercâmbio de informações
- ✱ Remessa de informações
- ✱ Contatos com entidades ou órgãos afins
- ✱ Relatórios anuais
- ✱ **Proibição de exercer a atividade-fim ***
(art. 33, V, LONMP)



Órgãos auxiliares

2 - Comissão de Concurso (art. 34 LONMP e 52 LOEMP)

- ✱ Órgão auxiliar de natureza transitória
- ✱ Lei orgânica local define critério de escolha do Presidente
- ✱ SP: PGJ + 4 PJ (eleitos pelo CSMP) + repr. OAB
 - ✱ Papel dos suplentes (RJ)
- ✱ Art. 90 RICSMP → Cada membro do Conselho votará em até 4 Procuradores de Justiça p/ integrar a Comissão de concurso (art. 52 da LOEMP). Depois, serão eleitos os 3 suplentes.



Órgãos auxiliares

3 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (art. 35 LONMP e 53 LOEMP)

- ✱ “Escola Paulista/Superior do Ministério Público”
- ✱ Aprimoramento funcional e cultural dos membros do Ministério Público, auxiliares e funcionários
 - ✱ Secundariamente, cursos para terceiros
- ✱ Cursos, seminários, aperfeiçoamento, título de especialização etc.



“Órgãos” auxiliares

4 - Órgãos de apoio técnico e administrativo (arts. 59 e s. LOEMP)

- ✱ A “teoria do órgão” (Otto Gierke)
- ✱ Não são “órgãos” → são funcionários do MP
- ✱ Organizados por Ato do PGJ
- ✱ Quadros próprios de cargos de carreira
- ✱ Junto aos órgãos de Administração
- ✱ LC estadual n. 1.118/10 – plano de cargos e carreira dos servidores do MP



A Secretaria da Promotoria:

- a) Oficial de Promotoria (chefe da Secretaria);
- b) Oficiais de Promotoria;
- c) Assistentes Técnicos de Promotoria;
- d) Oficiais de Diligências;
- e) Auxiliares de Promotoria (chefes / encarregados).
- f) Agentes de Diligência (local. pes. / segurança)

escrivão

escreventes

peritos

of. de Justiça

serventuários

- distribuição e encaminhamento dos autos aos integrantes das Promotorias;
- digitação de dados/cadastro; registro de tramitação do feito, até seu final;
- consultas a terminais; datilografia; diligências // proteção membros MP;
- guarda/atualização livros da Promotoria; carga de autos, atas de reuniões etc.;
- complementação de inquéritos; informação de andamento de feitos;
- expedição de ofícios/relatórios; controle/movimentação de autos e expedientes



“Órgãos” auxiliares

5 – Estagiários do Ministério Público

- ✱ LONMP – art. 37

- ✱ Órgãos auxiliares das Promotorias, nomeados pelo PGJ, dentre alunos dos 3 últimos anos do Curso de Direito, para período não superior a 3 anos

- ✱ LOEMP – arts. 76 e s.

- ✱ Credenciamento (CSMP, documentação, concurso)
- ✱ Vedações (mais adiante)
- ✱ Descredenciamento (a pedido/ automaticamente, se concluir o Curso, completar 3 anos ou violação deveres)
- ✱ Atribuições ? ...



Estagiários – o problema da natureza de suas atribuições:

- a) **LEI N. 11.788/08 (ESTUDANTES)**
- b) **LEI N. 8.625/93 (LONMP)**
- c) **RES. N. 42/09-CNMP**
- d) **MS 30.687-SP-STF (PGJ)**

Parecer:

- a) *Revista de Direito do Trabalho, 138/305*
- b) *Meu site – “O estágio no MP” (artigo)*



Estagiários – atribuições:

- a) o levantamento de doutrina / jurisprudência;**
- b) o acompanhamento das diligências do Ministério Público;**
- c) o estudo das matérias que lhes sejam confiadas;**
- d) o atendimento ao público, nos limites da orientação que venham a receber;**
- e) o controle da movimentação dos autos, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;**
- f) a execução dos serviços de datilografia, digitação etc;**
- g) o desempenho de outras atividades compatíveis.**



Estagiários

Vedações:

- ✱ desempenhar cargo/emprego/função pública ou atividade privada incompatível com sua atividade de estagiário
- ✱ as **funções de Ministério Público** só podem ser exercidas por ***integrantes da carreira*** (CF, art. 129, § 2º), vedada sua prática pelos estagiários, que só podem **assinar** peças processuais **juntamente** com o Promotor de Justiça (LOEMP, art. 92, IV).
- ➔ EC 45/04 - Reforma Judic. e MP – a possibilidade de delegação aos serventuários (art. 93, XIV ← 129, § 4º CF)



A LOMPU (LC n. 75, de 20/5/93)

✱ CF, art. 128: MPU

- 1) Federal
- 2) Trabalho
- 3) Militar
- 4) DFeT

✱ Evolução na CR

- ✱ Investidura do PGR dentro da “carreira” e com “mandato”
- ✱ Proibição do exercício da Advocacia
- ✱ Proibição de representação / consultoria da Fazenda
- ✱ Possibilidade de opção pelo regime anterior
- ✱ Art. 281 LOMPU: 2 anos a partir da LOMPU, com retratação em até 10 anos (ADCT, art. 29, § 3º, ã alcançado pela Ref. Jud. 2004)
- ✱ Linhas gerais: notável aprimoramento



Disposições gerais

→ MPU na LC 75/93

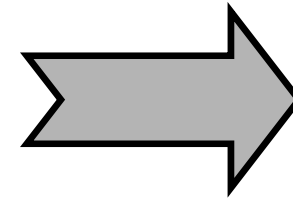
(aplicação subsidiária ao MP Estados – art. 80 LONMP)

✱ Artigos iniciais:

✱ destinação ✓

✱ funções institucionais

✱ instrumentos de atuação



5 Funções

(Aplicação subsidiária ao MP Estados - art. 80 LONMP)

Funções = finalidades institucionais → art. 5º (127 CF)

1. Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 5º, I)
→ Fundamentos e princípios (soberania e representatividade popular / direitos políticos / objetivos fundamentais da República etc.)
2. Zelar pela observância dos princípios constitucionais (art. 5º, II)
→ tributação, política urbana, agrícola e fundiária; seguridade, educação, meio ambiente, defesa do patrimônio público; zelo pela segurança pública
3. Defesa do patrimônio público e outros interesses (art. 5º, III)
4. Funções de *Ombudsman* (art. 5º, IV-V)
→ Comunicação social, saúde e educação
→ Princípios da Administração (art. 37 CF)
5. Defesa dos direitos constitucionais do cidadão (art. 11)



Inúmeros instrumentos

(Aplicação subsidiária ao MP dos Estados – art. 80 LONMP)

Instrumentos de atuação funcional (meios para atingir fins) – (6º-8º)

- ✱ **APP; ACP; ADIn**
- ✱ **Atuação interventiva (para fins do art. 82, III, CPC)**
- ✱ **IC e procedimentos correlatos**
- ✱ **HC e mandado de segurança**
- ✱ **Expedição de recomendações (melhoria dos serviços públicos e de relevância pública)**
- ✱ **Notificação, requisição, acesso a bancos de dados (sigilo)**
 - ✱ A requisição de servidores alheios ao MP – STF contra → ADI (MC) n. 2.534-MG
- ✱ **Inspeções e diligências investigatórias, livre acesso a qq. lugar público ou privado, respeitadas as normas constitucionais ref. à inviolabilidade de domicílio**
- ✱ **Condução coercitiva, requisição de força policial**



Órgãos MPU - I

✱ Organização do MPU União:

1 - Chefia – PGR (art. 25)

- ✱ Já vimos as regras sobre sua nomeação / destituição etc.
- ✱ PGR designa o Vice-PGR (mm. requis.) – substitui-o nos impedimentos (art. 27)
- ✱ O CSMPF elege o Vice-Presid. CSMPF, que o sucede na vacância (art. 27)
- ✱ Iniciat. leis, provimento cargos, gestão adm. e financeira etc. do MPU. (art. 26)

2 - Conselho de Assessoramento Superior do MPU (art. 28)

a) Composição:

- ✱ PGR
- ✱ Vice-PGR
- ✱ PGT
- ✱ PGM
- ✱ PGDFT

b) Funções (art. 30)

- ✱ Opina sobre matérias de interesse geral da Instituição
- ✱ Opina sobre projetos de lei de interesse do MPU
- ✱ Opina sobre organização e serviços administrativos comuns
- ✱ Propostas para uniformizar atos dos CSMPs respectivos



E o CNMP ?

- ✱ Criado pela EC n. 45/04 (art. 130-a)
 - ✱ Controle de atuação administrativa / financeira
 - +
 - ✱ Controle do cumprimento deveres funcionais

Não é órgão de administração do MP União



Órgãos MPU - II

✱ Organização do MPFederal:

✱ **Chefia – PGR** (art. 45)

- ✱ Designa o Vice-PGR que o substitui nos impedimentos (**mesmos requisitos PGR**)
- ✱ O CSMPF elege o Vice-Presidente do CSMPF, que o sucede na vacância

✱ **Colégio de Procuradores da República** (arts. 52-3)

- ✱ **todos** os membros em atividade do MPF
- ✱ **Necess. órgão especial** (11~25 → EC 45/04 – Ref. Judiciário, arts. 93, XI e 129 § 4º)
- ✱ **Elabora listas sêxtuplas** para composição de tribunais
- ✱ **Elege representantes** junto ao CSMPF (Subproc.-gerais)
- ✱ **Opina** sobre assuntos gerais de interesse da Instituição

✱ **CSMPF** (arts. 54 e s.)

- ✱ **PGR + Vice-PGR + 4 Subproc.** eleitos pelo CPR + 4 eleitos pelos seus pares, mandato 2 anos, 1 reeleição
- ✱ **Escolhe seu Vice-Presidente** (sucede PGR na vacância)
- ✱ **Poder normativo / regras para designações / indicações para promoção / abrir concurso / etc.**



Órgãos MPU - III

✱ Organização do MPFederal:

✱ **Câmaras de Coordenação e Revisão** (arts. 58 e s.)

- ✱ Composição – Subprocs: 1 desig. pelo PGR; 2 pelo CSMPF
- ✱ Coord., integração e revisão + informações técnico-jurídicas
- ✱ **revisão de archiv. de inq. policial e inq. civil** salvo nos casos de atribuição originária do PGR (LC 75/93, art. 62, IV)
- ✱ distribuição especial de feitos
- ✱ solução de conflitos de atribuições (recurso PGR)

✱ **Conselho Institucional** (art. 43, par. ún.)

- ✱ Conjunto das Câmaras de Coord. e Revisão
- ✱ Conflitos entre membros de Câmaras diferentes
- ✱ Recursos X decisões das Câmaras (em matéria regimental)

✱ **Corregedoria do MPF** (arts. 63 e s.)

- ✱ nomeado PGR ← lista tríplice Subprocs pelo CSMPF
- ✱ Órgão fiscalizador da atividade funcional e conduta



Órgãos MPU - IV

- ✱ Organização **do MPFederal**:
 - ✱ Subprocuradores-Gerais da República (arts. 66-7)
 - ✱ designados para officiar no STF, STJ, TSE, Câm. de Coord e Revisão
 - ✱ Procuradores Regionais da República (arts. 68-9)
 - ✱ junto aos Tribunais Regionais Federais
 - ✱ Procuradores da República (arts. 70-1)
 - ✱ Junto aos juízos federais

***Mutatis mutandis* essa organização se aplica a todos os demais ramos do Ministério Público da União**



Órgãos MPU - V

- ✱ **Organização do MP Trabalho:** (arts. 83 e s.)
 - ✱ **Competência:** propõe ações, dá pareceres (interesse público) – art. 114 CF (AMPLIAÇÃO – EC 45/04 - Reforma 2004; Súm. 736 STF) – ações oriundas da relação de trabalho + outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho
 - ✱ **Chefia** → **PGT** (art. 88 – 35 anos, nomeado pelo PGR – lista tríplice CPT – “mandato” 2 anos, 1 recondução – designa entre Subs o Vice-PGT; sucedido pelo Vice-Presidente CSMP)
 - ✱ **Colégio de Procuradores do Trabalho**
 - ✱ todos os membros em atividade do MPT
 - ✱ Necessidade de órgão especial (EC 45/04 – Ref. Judiciário, arts. 93, XI e 129 § 4º)
 - ✱ Funções: elaborar lista tríplice para PGT, listas sêxtuplas tribunais etc.
 - ✱ **CSMPT** → PGT + Vice-PGT + 4 Subproc. eleitos pelo CPT + 4 eleitos pelos seus pares, mandato 2 anos, 1 reeleição
 - ✱ **Câmara de Coordenação e Revisão (Só 1)**
 - ✱ Idem MPF
 - ✱ **Correged. MPT** – nomeado PGT ← lista tríplice Subprocs elabor. CSMPT
 - ✱ **Subprocuradores-Gerais Trab** – desig. p/ oficial no TST
 - ✱ **Procuradores Regionais Trab** – junto aos Tribs. Reg. Trab
 - ✱ **Procuradores do Trab** – Tribs. Regionais / Varas – (interesse público interesses incap.; ACP → v.g. do meio ambiente do trabalho)



Órgãos MPU - VI

- ✱ **Organização do MPMilitar:** (arts. 116 e s.)
 - ✱ **Competência:** APP na Just. Militar / parecer (inter. público) / promover declaração de indignidade ou incompatibilidade c/ oficialato
 - ✱ **Chefia → PGJustM** → art. 121 – 35 anos, nomeado pelo PGR – lista tríplice CPJustMil – “mandato” 2 anos, 1 recondução – designa entre os Subs. o Vice; ; sucedido pelo Vice-Presidente CSMP)
 - ✱ **Colégio de Procuradores da Justiça Militar**
 - ✱ todos os membros em atividade do MPMilitar
 - ✱ Necessidade de órgão especial (EC 45/04 – Ref. Judiciário, arts. 93, XI e 129 § 4º)
 - ✱ **CSMPM** → PGJustM + Vice-PGJustM + todos os Subproc. do MP Militar
 - ✱ **Câmara de Coordenação e Revisão (Só 1)**
 - ✱ Idem MPF
 - ✱ **Correg.MPM** → nomeado PGJM ← lista tríplice Subprocs pelo CSMPM
 - ✱ **Subprocuradores-Gerais da JM** → designados para officiar SupTbMil
 - ✱ **Procurad. e Promot. da Just. Mil.** → junto às auditorias milit.



Órgãos MPU - VII

- ✱ **Organização do MPDFT:** (arts. 149 e s.)
 - ✱ O problema da aplicação da LONIMP a ele...
 - ✱ **Chefia: PGJ** (nomeado pelo **Pres. República** ✓ / não se exige idade mínima / lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, “mandato” semelhante MPEstadual; designa o Vice (entre Procs); sucedido pelo Vice-Presidente CSMP)
 - ✱ **Colégio de Procuradores e Promotores** do MPDFT
 - ✱ todos os membros em atividade do MPDFT
 - ✱ Necessidade de órgão especial (EC 45/04 – Ref. Judic., arts. 93, XI e 129 § 4º)
 - ✱ **CS** do MPDFT (PGJ + Vice-PGJ + 4 Subproc. eleitos pelo CP + 4 eleitos pelos seus pares, mandato 2 anos, 1 reeleição)
 - ✱ **Correg.** do MPDFT (nomeado PGJ → lista tríplice de Subprocs formada pelo CSMP-DF)
 - ✱ **Câmaras de Coordenação e Revisão** do MPDFT
 - ✱ Idem MPF
 - ✱ **Procuradores de Justiça** (designados p/ oficial junto TJ do DF)
 - ✱ **Promotores de Justiça e os Promotores Adjuntos** (designados p/ of. junto às Varas DF)



LOEMP paulista → LC est 734/93

- ✱ Objeto: organização, atribuições e estatuto
 - ✱ Art. 128, § 5º, CF
 - ✱ Iniciativa **facultada** ao respectivo PGJ
- ✱ Filosofia: concentração de poderes PGJ
 - ✱ Momento em que se vivia
- ✱ Luta x essa centralização
 - ✱ CSMP - 1993
 - ✱ ADIn n. 1.285-1-DF / STF (Inq. Civil + ACP)
 - ✱ Art. 116, V, LOEMP (PGJ concentrava poderes para instaurar inquérito civil “e ação civil pública” contra outras autoridades além daquelas previstas na LONMP) – medida liminar.
- ✱ E o que vem a ser hoje a LC 734/93 ?



LOEMP paulista → LC est 734/93

- ★ LOEMP → Não é o único estatuto do MPSP

- ★ Regras gerais

- CF

- LONMP (Lei 8.625/93)

- LOMPU (subsidiariamente – art. 80 LONMP)

- CE? (ADIMC 2.319/PR – só LC “plausibilidade jurídica”)

- ★ Regras específicas

- LOEMP-SP

LOEMP paulista → LC est 734/93

★ LOEMP

★ Em síntese:

- ★ Conceito / autonomias / organização / atribuições
- ★ Processo escolha / destituição PGJ
- ★ Processo eleição CSMP e CGMP / composição CPJ
- ★ Detalhamento das competências dos órgãos de administração e dos órgãos de execução
- ★ Estatuto (carreira e regime disciplinar)



Linhas gerais

- ✿ Desenvolveu as autonomias às últimas conseqüências
- ✿ Minudenciou principalmente as competências administrativas
- ✿ Disciplinou o estágio no MP
- ✿ Detalhou a atuação funcional e os órgãos de execução
- ✿ Dispôs sobre instauração, recursos e tramitação do inq. civil
- ✿ Criou o procedimento administrativo preparatório
- ✿ Disciplinou a carreira (concurso de ingresso, posse, exercício, provimento originário e derivado: nomeação, promoção, remoção; perda do cargo, exoneração, aposentadoria e disponibilidade)
- ✿ Enumerou os direitos, garantias e prerrogativas
- ✿ Estabeleceu regime disciplinar
 - Dispôs sobre os deveres, penalidades e processo disciplinar



Organização do MP Estadual

- ★ A LOEMP segue os princípios gerais da LONMP – começa por disciplinar :
 - ★ Órgãos de Administração Superior ✓
 - ★ Órgãos de Administração ✓
 - ★ Órgãos de Execução ✓
 - ★ Órgãos Auxiliares ✓
- ★ Ouvidoria (EC 45/04 e LC est. 1127/10)

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Ouvidoria>



Atribuições PGJ

★ Art. 19 - Administrativas

I – representação interna (CPJ / CSMP/ Comissão Concurso)

II – representação externa (cerimônias, comparecer à Ass. Leg. etc.)

III – designações

IV – iniciativa de leis

V – administração de pessoal (nomeação, promoção , remoção, apos. etc.)

VI – matéria disciplinar

VII – obras, serviços, licitações etc.

VIII – administração financeira e orçamentária

IX – administração de material e patrimônio

X – organização dos serviços administrativos etc.

★ Art. 116 – Execução

★ ACP / APP originárias etc. / pareceres em compet. originária

1 – ADIn 1.285-DF – art. 116, V (“e ação civil pública”)

2- O poder de delegação

*3 - O problema da requisição de servidores alheios ao MP
– STF contra → ADI (MC) N. 2.534-MG*



CPJ

✱ Funções administrativas

- funções opinativas (matéria relativa à autonomia MP e outras de interesse institucional)
- função de órgão recursal

✱ Funções de execução – revisão, a requerimento do legítimo interessado, de arquivamento de IP originário PGJ (LONMP, art. 12, XI; LOEMP, art. 117).

– a questão da vigência do art. 12, XI, LONMP

- ✱ Lei 8.658/93 – processo dos tribunais → Lei 8.038/90 – Carlos Frederico C. Nogueira, Comentários CPP, Edipro → derrogação
- ✱ Contudo... derrogação só parcial: não pode arquivar em seu gabinete / mas está mantido o recurso do legítimo interessado

– o PGJ tem de “requerer” arquivamento ao TJ ?

- ✱ expõe as razões, não “requer” a não-propositura da APC; apenas requer a custódia dos autos, que são arquivados no tribunal



Procuradorias

(Ato Norm. 412/05-CPJ, alt. Ato 653/10)

I – Criminal

II – HC e mand. Segurança

III – Cível

IV- Interesses Difusos e Coletivos



CSMP

- ✱ Funções administrativas – indicações (promoção, remoção, convocação, afastamentos para estudo ≠ afastamentos político-partidários ← PGJ)
 - merecimento: voto público, fundamentado (Res. 2/05 CNMP)
 - os Atos (poder regulamentar), as Súmulas (jurisp. IC), e os Assentos (jurispr. admin.) do CSMP-SP
- ✱ Funções de execução – homologação do arquivamento do inq. civil (determinação de diligências / propositura de ACP)



CGMP

- ✱ Só funções **administrativas**
- ✱ Não tem funções **de execução**
- ✱ Orientação e fiscalização das atividades funcionais + conduta dos membros do Ministério Público
- ✱ Regime disciplinar → mais adiante



Ouvidoria


- ✱ EC n. 45/04; LC est. 1127/10
- ✱ Reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões
- ✱ Meios de contato:
 - Pelo site
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Ouvidoria>
 - Por e-mail: ouvidoria@mpsp.mp.br
 - Pessoalmente

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 221 // (11) 3119-9700



Estrutura da LOEMP (3 livros)

☀ Livro I

- ☀ Tít. I – Autonomias
 - ☀ Funcional / Administrativa / Financeira ✓
- ☀ Tít. II – Organização
 - ☀ Órgãos de Administração, de Execução e Auxiliares ✓
- ☀ Tít. III – Atribuições 

☀ Livro II – Estatuto

☀ Livro III – Disposições finais e transitórias



Atribuições dos Órgãos

✱ Livro I – Título III

✱ Arts. 97 e s.

1 → Plano geral de atuação – objetivos e diretrizes institucionais

2 → Programas de atuação / programas de atuação integrada / projetos especiais das Promotorias de Justiça

3 → Funções institucionais (arts. 127 + 129 CF → de execução)



Os planos de atuação

Arts. 97 – A atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos e as diretrizes institucionais estabelecidos anualmente no Plano Geral de Atuação, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais

Arts. 98 – O Plano Geral de Atuação será estabelecido pelo Procurador-Geral de Justiça, com a participação dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias e Promotorias de Justiça, ouvidos o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público

1 → Plano geral de atuação – objetivos e diretrizes institucionais (pelo PGJ, com participação CAOs, Procuradorias e Promotorias de Justiça, ouvidos o CPJ e o CSMP)

2 → Programas de atuação / atuação integrada e projetos especiais das Promotorias de Justiça



Projeto de planejamento estratégico nacional do MP

- ✿ CNMP – março 2011
- ✿ Consulta a todos os PJ país - Internet
 - ✿ busca por uma pauta comum de objetivos e metas das instituições que compõem o Ministério Público alinhada às demandas da sociedade
- ✿ Cautelas:
 - ✿ Necessidade de haver continuidade
 - ✿ Prioridades da lei
 - ✿ Autonomias de cada MP
 - ✿ Independência funcional de cada órgão



Funções institucionais

✱ Livro I – Título III

✱ Arts. 103 e s.

Funções institucionais

(arts. 127 + 129 CF → de execução)



Livro I – Auton. / Org. / Atrib.

Livro II – Estatuto do MP

- ✱ Carreira (ingresso / promoção / remoção) 
- ✱ Substituições
- ✱ Parte disciplinar

Livro III – Disp. Finais / Transit.



Carreira (Estatuto do MP)

- ✱ Concurso de ingresso (arts. 122 e s.)
 - ✱ Exigência constitucional / participação OAB
- ✱ Posse (sessão solene CPJ, termo de compromisso) e exercício (imediato) – arts. 126-7
- ✱ Vitaliciamento – art. 128
- ✱ Provimento derivado (art. 132):
 - ✱ promoção, remoção, reintegração (retorno – decisão administrativa ou judicial), reversão (1 ano aposentadoria), aproveitamento (disponibilidade – extinção órgão), opção (elevação de entrância, quando promovido → opção)
 - ✱ Merecimento: CSMP voto fundam. e público (Res. 2/05 CNMP)
- ✱ Perda do cargo / cassação apos. / dispon. (arts. 157-9)
- ✱ Exoneração e aposentadoria (arts. 160-1) – EC 20/98 e 41/03



Alteração LOEMP – LC 981/05

- ✱ Entrâncias: 3 – inicial / intermed. / final
- ✱ Criação de novos cargos
- ✱ 75 cargos de PJ Substituto de 2^a inst.



Deveres

✱ Deveres funcionais (art. 169)

- ✱ conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo
- ✱ zelo pelo prestígio da Justiça, pelas suas prerrogativas e dignidade das suas funções
- ✱ respeito aos colegas / juízes / advogados
- ✱ urbanidade com partes / testemunhas / funcionários etc.
- ✱ residência na comarca de lotação (salvo autoriz. PGJ)
- ✱ zelo e presteza no exercício das funções
- ✱ fundamentação das manifestações processuais
- ✱ identificação nas manifestações
- ✱ sigilo funcional
- ✱ atendimento aos interessados
- ✱ acatar, no plano administrativo, as decisões da Administração Superior do MP



LOEMP – Proibições e impedimentos

✱ Arts. 170 e s.



Recordando as vedações...

- ★ Distinção entre **impedimentos e vedações**

- ★ **Impedimentos** (gênero) → impossibilidades materiais ou jurídicas (motivos físicos ou legais, como doença, incompetência, suspensão, suspeição) :

Absolutos - vedações → impedimentos éticos e jurídicos (incompatibilidades)

- ★ v.g. ser parte

Relativos - suspeição → presunção do legislador de parcialidade

- ★ v.g. amizade íntima, inimizade capital

Fundamento: preservar a função



LOEMP – Proibições e impedimentos

- ✿ Vedações constitucionais (art. 170)
- ✿ Impedimento – servir junto com juiz ou escrivão (art. 171 - ascendente / descendente, cônjuge, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho ou primo)
- ✿ Comunicação da suspeição ou impedimento ao PGJ (art. 172)



Infrações disciplinares (art. 173)

I – violação de vedação constitucional / legal

II – acumulação proibida de cargo / função públ.

III – abandono de cargo por **+ de 30 dias**

IV – lesão aos cofres públ. / bens à sua guarda

V – crime x administr. e fé pública

VI – descumprimento de dever funcional

VII – declaração falsa (serviços em dia / dar causa a adiamentos de audiência – 1 ano)



Direitos (art. 174 e s. e 181)

- ✱ Vencimentos → subsídios (LC est. 1.302/07)
- ✱ Vantagens (adicionais, auxílio-moradia, diárias, verba de representação)
 - O problema dos subsídios (parcela única)
- ✱ Férias (60 dias anuais)
- ✱ Licenças, afastamentos



Garantias e prerrogativas (220 e s.)

- ✱ **Garantias** – são atributos que se destinam a assegurar o exercício das funções (como a vitaliciedade, inamov., irred. vencim)
- ✱ **Prerrogativas** – privilégios, vantagens e imunidades funcionais → ao cargo
 - ✱ Foro / porte de arma / investigação PGJ



Garantias e prerrogativas (220 e s.)

✱ **Garantias** – exercício das funções (como a vitaliciedade, inamov., irred. vencim)

✱ **Prerrogativas** – imunidades do cargo

✱ Foro / porte de arma / investigação PGJ

→ **Nem toda prerrogativa** (uso de vestes talares, insígnias)
é garantia (ex.: independência funcional)

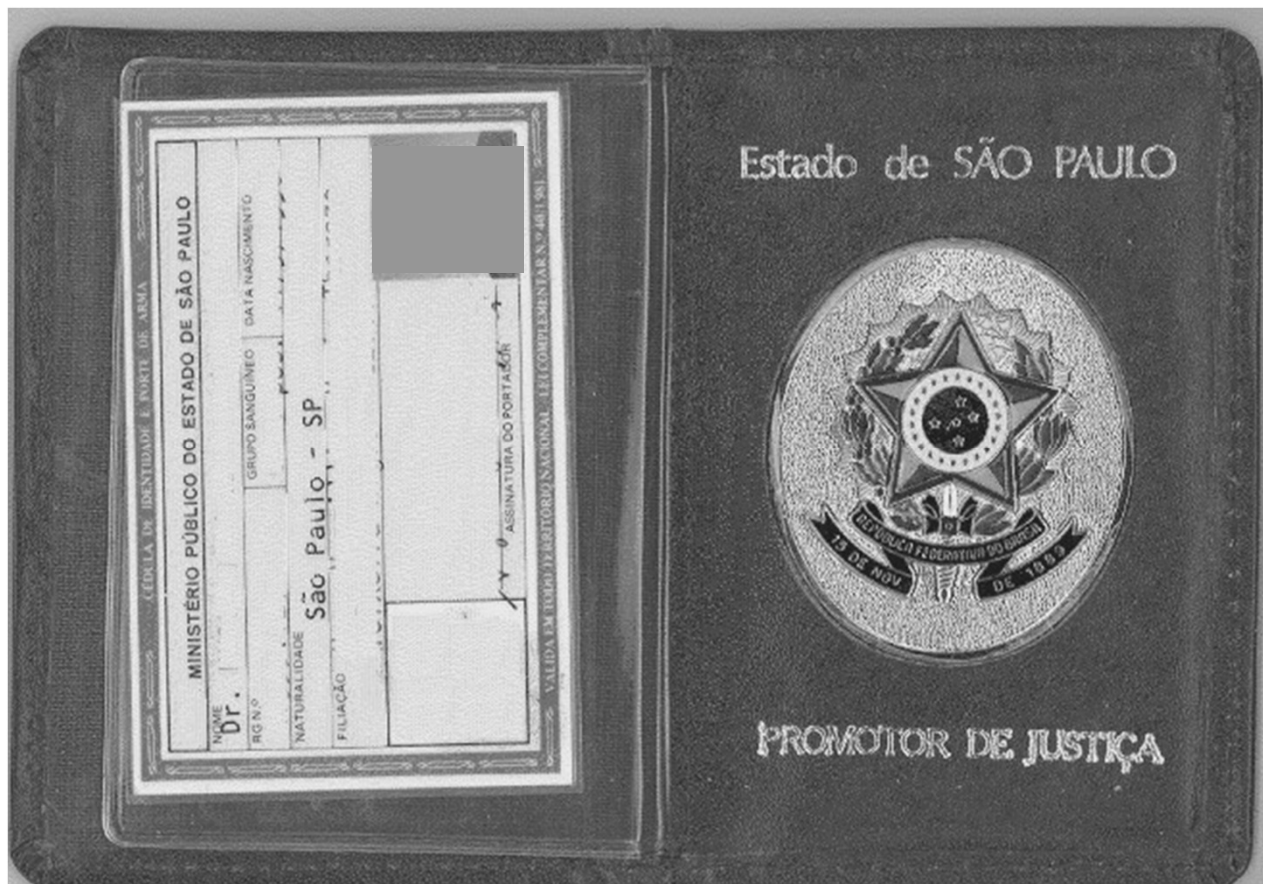
→ **Nem toda garantia** (da instituição: autonomias)
é prerrogativa (do cargo)



Insígnias



Carteira funcional



Regime disciplinar

Controle da atividade funcional: (art. 227 e s.)

- 1 - Fiscalização permanente (pelos Procuradores)
- 2 - Vistorias (informal)
- 3 - Correição ordinária (formal – regularidade, eficiência e pontualidade, cumprimento das obrigações legais)
- 4 - Correição extraordinária (só CGMP – abusos, erros, omissões, descumprimento de dever funcional, procedimento incorreto)
- 5 - Inspeção (só CGMP – nas Procuradorias de Justiça)



Penalidades (art. 237)

1 – **Advertência**

2 – **Censura**

3 – **Suspensão** até 90 dias

4 – **Cassação de disponib. / cassação de aposent.**

Disponibilidade: a) extinção do órgão, comarca, mudança de sede;
b) reintegração com cargo provido; c) motivo de interesse público:
escassa ou insuficiente capacidade de trabalho; conduta
incompatível – arts. 53, V, LONMP e 163 LOEMP (decis. CSMP)

5 – **Demissão** (não vitalícios) **(e os demais ??)**

- ✱ *LC paulista n. 1.147/11 – o CGMP é órgão acusatório*
- ✱ *Oficia junto à Comissão Processante Permanente*
- ✱ *Decisão final do PGJ*



Processo disciplinar (arts. 251 e s.)

- 1 - Sindicância** (caráter preliminar, simplesmente investigatório p/ apurar materialidade ou autoria)
- 2 - Proc. adm. sumário** (infrações punidas com advertência, censura e suspensão até 90 dias)
- 3 - Proc. adm. ordinário** (cassação de dispon. ou aposent. e demissão)

- ✱ *LC paulista n. 1.147/11 – o CGMP é órgão acusatório*
- ✱ *Oficia junto à Comissão Processante Permanente*
- ✱ *Decisão final do PGJ*



Livro I – Atribuições etc. ✓

Livro II – Estatuto do MP ✓

Livro III – Disp. Finais / Transit.

★ denominação de cargos

★ criação de cargos

★ vigência (data da publicação – 26/11/93)



Disp. finais / transitórias

→ Promotorias (art. 294)

- ✱ Especializadas (espécie de infração penal, relação jurídica de direito civil ou órgão jurisdicional com competência *ratione materiae*)
 - ✱ Ex. Falências, Acid. Trab., Família, Inf. e Juv.; Reg. Púb.; Meio Ambiente; Consumidor; Mand. Seg.; Cidadania; Hab. e Urban.; Exec. Crim.; dos Trib. Júri; Just. Militar
- ✱ Criminais (sem distinção da espécie de crimes)
- ✱ Cíveis (sem distinção natureza)
- ✱ Cumulativas ou gerais (nenhum dos casos anteriores)



Alterações da LOEMP

– LC 981/05

- ✱ Entrâncias: 3 – inicial / intermediária / final
- ✱ Criação de novos cargos
- ✱ PJ Substituto de 2ª inst.

– LC 1081/08, 1083/08, 1084/08, 1127/10 etc.

- ✱ Transformação de cargos
- ✱ Criação de Subprocuradores Gerais
- ✱ Proc. eleitoral, alt. estágio, atribuições de Promotorias
- ✱ Criação da Ouvidoria



Google

www.mazzilli.com.br

